

**SulAmérica Odonto
PME Mais
Condições Gerais**

Vigência Outubro 2025

ANS – nº 006246

Contrato nº 0063.0120.1497

Índice

SulAmérica Odonto PME Mais

Condições Gerais	4
1. Qualificação da Seguradora.....	4
2. Qualificação do Estipulante	4
3. Objeto do Contrato	4
4. Natureza do Contrato	4
5. Tipo de Contratação	4
6. Tipo de Segmentação Assistencial	5
7. Área Geográfica de Abrangência	5
8. Formação do Preço	5
9. Planos e Registro ANS.....	5
10. Coberturas e Benefícios Adicionais.....	6
11. Contratação do Seguro	6
12. Inclusão de Segurados.....	8
13. Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de Segurados	9
14. Formas de Inclusão	10
15. Coberturas e Procedimentos Garantidos	11
16. Exclusões de Cobertura	20
17. Vigência e Condições de Renovação Automática.....	21
18. Carências	21
19. Urgência.....	22
20. Reembolso	22
21. Rede Referenciada	28
22. Liberação de Atendimento.....	28
23. Divergências Odontológicas.....	28
24. Pagamento do Prêmio.....	30
25. Reajustes do Prêmio do Seguro.....	31
26. Extensão de Cobertura Assistencial para demitidos e/ou aposentados	34
27. Exclusão do Segurado	42
28. Cancelamento do Seguro.....	43
29. Responsabilidades do Estipulante	47

30. Proteção de dados Pessoais.....	50
31. Cláusula de Confidencialidade e Sigilo de Informações de Negócio da SulAmérica.....	54
32. Glossário	55
33. Disposições Gerais	57
34. Foro.....	58
Termo de Coberturas Adicionais.....	59
1. Rol Ampliado	60
2. Documentação Ortodôntica	60
3. Clareamento Dentário Caseiro (Gel + Moldeira).....	60
4. Ortodontia.....	60
5. Prótese	63
6. Implante	64
7. Clareamento Dentário de Consultório (Laser)	65
Caderno de Benefícios Adicionais	66
1. Day Clinic Odontológico.....	66
2. Concierge	66
Características Essenciais dos Planos.....	68
Mais	69
Mais Doc.....	70
Mais Clarear	71
Mais Orto	72
Mais Pro.....	74
Mais Amplo	76
Premium	78

Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro na ANS nº 006246

Condições Gerais

SulAmérica Odonto PME Mais

1. Qualificação da Contratada

Sul América Companhia de Seguro Saúde, pessoa jurídica de direito privado, legalmente autorizada a operar Seguros de Assistência à Saúde, registrada sob o n.º 006246 na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, classificada como Seguradora Especializada em Seguro Saúde, inscrita no CNPJ n.º 01.685.053/0001-56, situada à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-903.

2. Qualificação do Contratante

Pessoa Jurídica, devidamente identificada e qualificada na Proposta de Seguro Odontológico, que é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro odontológico. A Proposta é parte integrante destas Condições Gerais.

3. Objeto do Contrato

O objeto deste contrato, em conformidade com o inciso I, do artigo 1º da Lei nº 9.656/98 é a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência odontológica pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não a rede referenciada, nos termos e limites do plano contratado. Os custos assistenciais correspondem aos serviços odontológicos, na segmentação Odontológica, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente na época do evento, para o tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal.

4. Natureza do Contrato

Trata-se de um Contrato de Seguro Odontológico regido pela Lei n.º 9.656, de 1998. É contrato de adesão e bilateral, que gera direito e obrigações, a ele se aplicando o Código Civil Brasileiro, bem como o Código de Defesa do Consumidor, de forma subsidiária.

5. Tipo de Contratação

O Seguro Odonto SulAmérica, tem como tipo de contratação de que trata a RN n.º 557/2022, a modalidade **Coletivo Empresarial**.

6. Tipo de Segmentação Assistencial

Garantia, ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente à época do evento, na segmentação **Odontológica**.

7. Área Geográfica de Abrangência

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento odontológico ao Segurado. A abrangência geográfica deste seguro, com base na Lei n.º 9.656/98 e sua regulamentação é **Nacional**.

8. Formação do Preço

A formação do preço deste seguro é preestabelecida, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

9. Planos e Registro ANS

9.1 Os planos estão devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e estão especificados no documento de Características Essenciais do Plano SulAmérica Odonto PME Mais, que é parte integrante deste contrato. Os planos se diferenciam quanto à rede referenciada, reembolso conforme a Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto e coberturas.

9.2 O plano dos Segurados Dependentes será sempre o mesmo do Segurado Titular.

9.3 Transferência de Planos

O Estipulante poderá optar por um ou mais planos disponíveis pela Seguradora, no momento da contratação, e, durante a vigência do seguro, poderá ocorrer a transferência de um ou mais Segurados para um dos planos abaixo descritos:

Opções de transferência de plano	
De	Para
Mais	Mais Doc
Mais Doc	Mais Clarear
Mais Clarear	Mais Orto
Mais Orto	Mais Pro
Mais Pro	Mais Amplo
Mais Amplo	Premium

9.3.1 A transferência de plano de um ou mais segurados poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, quando solicitada formalmente pelo Estipulante com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3.2 Na hipótese de um ou mais segurados desejar transferir o plano como descrito acima, não será permitido o regresso para o plano anteriormente contratado.

10. Coberturas e Benefícios Adicionais

São as coberturas e benefícios oferecidos pela Seguradora, adicionais ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica.

10.1 As coberturas e benefícios adicionais serão descritos no Termo de Coberturas Adicionais e no Caderno de Benefícios Adicionais, e quando contemplados pelo seu seguro, estarão especificados na cláusula de Características Essenciais dos Planos SulAmérica Odonto PME Mais, que é parte integrante destas Condições Gerais.

11. Contratação do Seguro

11.1 Este seguro destina-se a Grupos Segurados de no mínimo **30 (trinta)** e no máximo **99 (noventa e nove)** vidas.

11.2 O Grupo Segurável definido para este contrato são pessoas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária, podendo abranger ainda:

- a)** os sócios da pessoa jurídica contratante;
- b)** os administradores da pessoa jurídica contratante;
- c)** os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no *caput* dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656 de 1998;
- d)** estagiários e menores aprendizes;

11.2.1 Para todos os fins de direito, equiparam-se ao Empresário Individual os Empregadores Pessoa Física, titulares do CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física), os quais deverão observar e cumprir todas as disposições aplicáveis ao Empresário Individual no âmbito deste Contrato.

11.3 Poderá ainda ser incluído como grupo familiar/dependente: exclusivamente o cônjuge; companheiro; filhos(as); pai, mãe, irmãos, avós, bisavós, netos(as), tios(as), sobrinho(as), bisnetos(as), sogro(a), genro, nora, padrasto, madrastra e cunhado(a). Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

11.3.1 A adesão e permanência do grupo familiar dependerá exclusivamente da participação do Segurado Titular.

- 11.4** A Seguradora reserva-se no direito de não incluir no Grupo Segurável, ainda que elegíveis, pessoas que anteriormente tenham cometido fraude ou que tenham apresentado indícios de fraude contra quaisquer das operadoras do Grupo SulAmérica, Congênere(s) e/ou Prestadores Referenciados.
- 11.5** Todos os novos Segurados que venham a fazer parte do Grupo Segurável definido na proposta de seguro poderão ser incluídos, respeitando as mesmas condições e valores vigentes.
- 11.6** Será espontânea a adesão de qualquer pessoa que venha incorporar o Grupo Segurável estabelecido nas condições gerais deste contrato.
- 11.7** Ao Estipulante cabe fornecer à Seguradora, quando da contratação e durante a vigência, sempre que houver lista com eventuais funcionários afastados das atividades regulares de trabalho e os motivos do afastamento.
- 11.8** Não será aceita a inclusão de Segurados que não faça parte do Grupo Segurável definido na Proposta de Seguro Odontológico.
- 11.9** **A emissão do contrato será feita em até 15 (quinze) dias da data do protocolo dos documentos entregues na Seguradora.**
- 11.9.1** Os documentos com preenchimento incorreto ou documentos incompletos, serão devolvidos ao Estipulante, que terá 10 (dez) dias para a regularização.
- 11.9.2** Ultrapassado o prazo para regularização, a Seguradora iniciará a partir do último protocolo novo prazo de 15 (quinze) dias para emissão do contrato, considerando nova data para início de vigência do seguro.
- 11.10** O Estipulante é responsável pelas informações prestadas na Proposta de Seguro e Cartões Proposta do Grupo Segurado, ciente do que dispõe o Código Civil Brasileiro, (artigo 766 parágrafo único):
Artigo 766

Parágrafo único: “Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”.
- 11.11** O Estipulante é o responsável por prestar informações referentes a suas subcontratantes, que eventualmente venham aderir ao seguro os quais tornar-se-ão automaticamente cientes e solidários às condições contratadas.
- 11.12** **Contratação do Seguro por Empresário Individual**

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa – RN nº 557/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou qualquer outra que venha a substituí-la, que dispõe sobre a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial por empresário individual, deverão ser observadas as condições a seguir:

11.12.1 O empresário individual deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição cadastral nos órgãos competentes, bem como sua regularidade junto à Receita Federal, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação vigente, de acordo com sua forma de constituição;

11.12.2 Para a manutenção do contrato coletivo empresarial, o empresário individual deverá conservar a sua inscrição nos órgãos competentes, bem como sua regularidade cadastral junto à Receita Federal, de acordo com sua forma de constituição, obrigando-se a comprovar anualmente a sua legitimidade no aniversário do contrato;

11.12.3 Os segurados dependentes poderão ingressar no seguro saúde e devem obedecer às condições de elegibilidade estabelecida neste contrato obrigando-se ao Empresário Individual a comprovar anualmente a elegibilidade dos Segurados dependentes incluídos no seguro.

12. Inclusão de Segurados

12.1 O Segurado incluído no prazo de 30 (trinta) dias da data da contratação, admissão, casamento e nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no seguro odontológico, terá como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de Segurado e/ou o mesmo dia de vigência do seguro, e estará isento dos prazos de carência descrito nestas condições gerais.

12.2 O Segurado incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da contratação, admissão, casamento e nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no seguro odontológico terá como data de início de vigência o mesmo dia de vigência do seguro, e cumprirá os prazos de carência descritos nestas condições gerais.

12.3 O filho adotivo do Segurado Titular, menor de 12 (doze) anos de idade, poderá ser incluído no seguro com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelos pais, desde que a inclusão ocorra em até 30 (trinta) dias da adoção.

12.4 O filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente poderá ser incluído no seguro em até 30 (trinta) dias do reconhecimento, e terá aproveitamento dos prazos de carência cumpridos pelo Segurado Titular pai.

12.5 O Estipulante deverá indicar a data de início de vigência do Segurado, conforme descrito nas cláusulas anteriores, que é parte integrante das Condições Gerais.

12.6 O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora, sempre que for solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a legitimidade da pessoa jurídica contratante, e a elegibilidade de todos os Segurados incluídos no seguro.

13. Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de Segurados:

- a) Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Proposta Comercial, devidamente assinada, sob carimbo, pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar;
- c) Carta original em papel timbrado de nomeação de corretor assinada, sob carimbo, pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar;
- d) Proposta de Seguro Odontológico, assinada, sob carimbo, pelo corretor e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar;
- e) Formulários de inclusão assinados pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e pelo Segurado ou arquivo magnético em linguagem txt cujo *layout* é fornecido pela Seguradora;
- f) Cópia da relação atualizada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhada da última Guia de Recolhimento quitada;
- g) Cópia do Contrato de Estágio assinado pelo estagiário e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e pela Instituição de ensino, todas sob carimbo;
- h) Cópia do Contrato de Aprendiz assinado pelo aprendiz e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos e/ou Registro de Empregado assinado pelo empregado e pelo empregador, na forma de seus atos constitutivos, ou em ambas as situações mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e documento que comprove a inscrição/matricula em Escola/Instituição de Ensino Técnico;
- i) Registro de Empregado em papel timbrado, certidão de nascimento, casamento, escritura declaratório lavrada em cartório, tutela ou guarda judicial, passaporte e RNE - Registro Nacional de Estrangeiro e Diário Oficial, outros documentos que a Seguradora julgar necessários;
- j) Outros documentos que a Seguradora julgar necessário, que comprovem oficialmente e financeiramente a constituição da Empresa, o vínculo entre o

Grupo Segurável e o Estipulante e o vínculo entre Segurado Titular e Segurado Dependente.

- k) Além de documentos que comprovem a elegibilidade dos segurados o Empresário Individual deverá apresentar documentos que comprove a sua inscrição nos órgãos competentes, documento de identidade do titular inscrito no órgão competente, documentos que comprovem a atividade econômica exercida, sua regularidade junto à Receita Federal, e outros que a Seguradora julgar necessários.

14. Formas de Inclusão

14.1 Movimentação Eletrônica de Cadastro

A empresa ou corretor efetuará a inclusão e movimentação de segurados através do sistema informatizado, *on-line*, fornecido pela Seguradora. Através das informações fornecidas será definido de forma automática o início de vigência dos Segurados incluídos.

14.1.1 O Estipulante é responsável por todas as informações prestadas sobre os segurados, sejam titulares, dependentes ou agregados, ficando responsável ainda pela atualização mensal das informações sobre inclusões e exclusões dos segurados do seguro contratado bem como da atualização dos dados relativos aos segurados que permaneçam vinculados ao seguro.

14.1.2 Os aplicativos do Cadastro *on-line* são de propriedade da SulAmérica Companhia de Seguro Saúde, ficando vedado ao Estipulante, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso do mesmo, obrigando-se ao Estipulante a manter sua senha sob total sigilo, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou o reproduzam por qualquer meio.

14.1.2.1 A atualização da versão dos aplicativos de Cadastro *On-line* será sempre realizada pelo próprio Estipulante através da Internet.

14.1.3 O Estipulante deverá manter em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a documentação oficial, que comprove a elegibilidade dos Segurados cadastrados, a saber: sócios, empregados e seus respectivos dependentes, e, também, os comprovantes da perda de direito ao benefício e da opção pelo mesmo – o que inclui a opção pela manutenção dos ex-empregados, demitidos ou exonerados sem justa causa, bem como dos aposentados, devendo, ainda, fornecê-los à Seguradora, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio da ferramenta eletrônica e da cobertura ao Grupo Segurável.

14.1.4 Os documentos acima poderão ser solicitados pela Seguradora, seja para auditoria, simples verificação ou para apoio nas defesas em eventuais ações judiciais ou reclamações administrativas, junto aos órgãos de fiscalização.

14.2 Movimentação Manual de Cadastro

O Estipulante deverá entregar à Seguradora na ocasião da inclusão do Segurado, o formulário de inclusão devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, sob carimbo da empresa, com os documentos definidos pela Seguradora.

14.2.1 Os formulários preenchidos em desacordo com as condições estabelecidas e contratadas, serão devolvidos ao Estipulante, que terá 10 (dez) dias para a regularização, contados a partir da data de devolução pela Seguradora.

14.2.2 Ultrapassado o prazo para regularização, a partir da reapresentação dos formulários a Seguradora iniciará novo prazo de 15 (quinze) dias para análise da inclusão, considerando nova data para início de vigência do seguro.

15. Coberturas e Procedimentos Garantidos

Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, observada a Diretriz de Utilização – DUT, quando aplicável, de acordo com a Segmentação Odontológica, os quais constam descritos nas cláusulas abaixo.

15.1 Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, na segmentação odontológica, estarão cobertos.

15.2 Diagnóstico

- Consulta odontológica
- Consulta Odontológica para Avaliação técnica de Auditoria
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose

- Diagnóstico e tratamento de halitose
- Diagnóstico e tratamento de Trismo
- Diagnóstico e tratamento de xerostomia
- Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia
- Teste de fluxo salivar
- Teste de PH salivar

15.3 Urgência

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24h
- Recimentação de trabalhos protéticos
- Reimplante dentário com contenção
- Tratamento de alveolite

15.4 Radiologia

- Levantamento radiográfico (Exame radiodôntico/periapical completo)
- Radiografia interproximal - bite-wing
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
- Radiografia periapical
- Técnica de localização radiográfica

15.5 Prevenção

- Aplicação tópica de flúor
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
- Atividade educativa em saúde bucal
- Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
- Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais, observada a DUT nº 86
- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Profilaxia: polimento coronário

15.6 Odontopediatria

- Adequação de Meio, observada a DUT nº 78
- Aplicação de carióstático, observada a DUT nº 79
- Aplicação de selante - técnica invasiva, observada a DUT nº 80
- Aplicação de selante de fósulas e fissuras, observada a DUT nº 80
- Aplicação tópica de verniz fluoretado
- Condicionamento em Odontologia, observada a DUT nº 86
- Controle de cárie incipiente, observada a DUT nº 80
- Coroa de acetato em dente decíduo, observada a DUT nº 89
- Coroa de aço em dente decíduo, observada a DUT nº 89
- Coroa de policarbonato em dente decíduo, observada a DUT nº 89
- Exodontia simples de decíduo
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Pulpotomia em dente decíduo
- Remineralização
- Restauração atraumática em dente decíduo, observada a DUT nº 100
- Restauração atraumática em dente permanente, observada a DUT nº 100
- Restauração em Amálgama 1 Face em decíduos
- Restauração em Resina 1 Face em decíduos
- Restauração em Amálgama 2 Faces em decíduos
- Restauração em Resina 2 Faces em decíduos
- Restauração em Amálgama 3 Faces em decíduos
- Restauração em Resina 3 Faces em decíduos
- Restauração em Amálgama 4 Faces ou mais em decíduos
- Restauração em Resina 4 Faces Ou Mais em decíduos
- Tratamento endodôntico em dente decíduo

15.7 Dentística

- Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- Faceta direta em resina fotopolimerizável
- Restauração de Superfície Radicular
- Restauração de amálgama - 1 face
- Restauração de amálgama - 2 faces
- Restauração de amálgama - 3 faces
- Restauração de amálgama - 4 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 1 face
- Restauração em ionômero de vidro - 2 faces

- Restauração em ionômero de vidro - 3 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 1 face
- Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
- Restauração temporária / tratamento expectante

15.8 Periodontia

- Aumento de coroa clínica
- Cirurgia periodontal a retalho
- Controle pós-operatório em odontologia
- Cunha proximal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto Gengival Livre
- Enxerto Pediculado
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Manutenção Periodontal
- Raspagem subgengival/alisamento radicular
- Raspagem supragengival
- Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA
- Tratamento de pericoronarite

15.9 Cirurgia

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
- Alveoloplastia
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada

- Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
- Aprofundamento/aumento de vestíbulo
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila, observada a DUT nº 85
- Bridectomia
- Bridotomia
- Cirurgia odontológica a retalho
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular – bilateral
- Cirurgia para torus mandibular – unilateral
- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Curetagem Apical
- Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos, observada a DUT nº 91
- Exérese ou excisão de mucocele
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a retalho
- Exodontia de incluso/impactado supranumerário
- Exodontia de semi-incluso/impactado supranumerário
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
- Exodontia de raiz residual
- Exodontia simples de permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulectomia lingual
- Frenulotomia labial
- Frenulotomia lingual

- Incisão e Drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e Drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Odonto-secção
- Placa de contenção cirúrgica
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dentes inclusos / impactados
- Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral
- Remoção de odontoma, observada a DUT nº 97
- Marsupialização de cistos odontológicos
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial, observada a DUT nº 91
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal, observada a DUT nº 98
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal, observada a DUT nº 98
- Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial, observada a DUT nº 99
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial, observada a DUT nº 88
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial, observada a DUT nº 88
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial, observada a DUT nº 99
- Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução, observada a DUT nº 87
- Tunelização, observada a DUT nº 101
- Ulectomia
- Ulotomia

15.10 Endodontia

- Capeamento pulpar direto
- Curativo de demora em endodontia
- Curativo endodôntico em situação de urgência
- Preparo para núcleo intrarradicular, observada a DUT nº 94

- Pulpectomia
- Pulpotomia
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular com uso de microscópio
- Retratamento endodôntico birradicular com uso de microscópio
- Retratamento endodôntico multirradicular com uso de microscópio
- Tratamento de perfuração endodôntica
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento endodôntico unirradicular com uso de microscópio
- Tratamento endodôntico birradicular com uso de microscópio
- Tratamento endodôntico multirradicular com uso de microscópio
- Tratamento de perfuração endodôntica com uso de microscópio

15.11 Prótese

- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Coroa de acetato em dente permanente, observada a DUT nº 89
- Coroa de aço em dente permanente, observada a DUT nº 89
- Coroa de policarbonato em dente permanente, observada a DUT nº 89
- Coroa provisória com pino, observada a DUT nº 90
- Coroa provisória sem pino, observada a DUT nº 90
- Coroa total acrílica prensada, observada a DUT nº 90
- Coroa total em cerômero, observada a DUT nº 92
- Coroa total metálica, observada a DUT nº 93
- Diagnóstico por meio de enceramento
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido, observada a DUT nº 94
- Pino pré-fabricado, observada a DUT nº 94
- Planejamento em prótese, observada a DUT nº 89

- Provisório para Restauração metálica fundida
- Reembasamento de coroa provisória
- Remoção de trabalho protético
- Restauração metálica fundida, observada a DUT nº 95

15.12 Disfunção Têmporo Mandibular - DTM

- Consulta de avaliação de DTM
- Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM), observada a DUT nº 96
- Tratamento conservador de luxação da Articulação Têmporo-mandibular – ATM, observada a DUT nº 96

15.13 Descrição da Diretriz de Utilização- DUT

A seguir estão descritas todas as condições de cobertura para os procedimentos relacionados acima quando houver Diretriz de Utilização – DUT, de acordo com o número indicado.

DUT Nº 78	Cobertura obrigatória como tratamento preliminar ao tratamento restaurador, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 79	Cobertura obrigatória como tratamento provisório em dentes decíduos, visando interromper a atividade da cárie, devendo ser seguido de um tratamento restaurador e associado a ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 80	Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente: a. procedimento restaurador minimamente invasivo em dentes decíduos e permanentes; b. procedimento preventivo em fósulas e fissuras de dentes decíduos e permanentes.
DUT Nº 85	Cobertura obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 86	Cobertura mínima obrigatória de 03 (três) sessões/ano para beneficiários com comportamento não cooperativo/de difícil manejo, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 87	Cobertura obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação

	do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 88	Cobertura obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 89	Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente: a. dentes decíduos não passíveis de reconstrução por meio direto; b. dentes permanentes em pacientes não cooperativos/de difícil manejo.
DUT Nº 90	Cobertura obrigatória como procedimento de caráter provisório, em dentes permanentes não passíveis de reconstrução por meio direto, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 91	Cobertura obrigatória quando a localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente
DUT Nº 92	Cobertura obrigatória em dentes permanentes anteriores (incisivos e caninos) não passíveis de reconstrução por meio direto, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 93	Cobertura obrigatória em dentes permanentes posteriores (pré-molares e molares) não passíveis de reconstrução por meio direto nem Restauração Metálica Fundida, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 94	Cobertura obrigatória em dentes permanentes com tratamento endodôntico prévio, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 95	Cobertura obrigatória em dentes permanentes posteriores quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente: a. dentes com comprometimento de 3 (três) ou mais faces, não passíveis de reconstrução por meio direto; b. dentes com comprometimento de cúspide funcional, independente do número de faces afetadas.
DUT Nº 96	Cobertura obrigatória quando o procedimento for passível de realização em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 97	Cobertura obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

DUT Nº 98	Cobertura obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 99	Cobertura obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
DUT Nº 100	Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente: a. tratamento temporário ou definitivo em dentes decíduos; b. tratamento temporário em dentes permanentes.
DUT Nº 101	Cobertura obrigatória em dentes multirradiculares com raízes divergentes e Lesão de Furca Grau II avançado ou III com ou sem tratamento endodôntico prévio.

16. Exclusões de Cobertura

Estão expressamente excluídas da cobertura deste seguro, as despesas relacionadas a seguir:

- 16.1 Procedimentos buco-maxilares que necessitem de internação hospitalar, constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica, e suas despesas hospitalares;**
- 16.2 As despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;**
- 16.3 Assistência domiciliar de qualquer natureza;**
- 16.4 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;**
- 16.5 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;**
- 16.6 Fornecimento de medicamentos;**
- 16.7 Tratamento odontológico decorrente de casos de cataclismos, guerras e comissões internas, quando declarados pela autoridade competente;**
- 16.8 Tratamentos odontológicos, mesmo que decorrentes de situações de Urgência, exames, terapias e consultas odontológicas realizadas ou**

prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Odontologia - CRO;

16.9 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico/odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

16.10 Exames não solicitados pelo Odontólogo assistente;

16.11 Remoções do Segurado;

16.12 Todo e qualquer atendimento médico hospitalar;

16.13 Escaneamento dentário e fotos, aparelhos ortodônticos estéticos e/ou metálicos não convencionais, ou seja, os que não fizerem uso da técnica *straight wire*;

16.14 Implantes de carga imediata e as respectivas próteses sobre estes mesmos implantes;

16.15 Todos os procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica, exceto as coberturas previstas nas Características Essenciais nos planos contratados.

17. Vigência e Condições de Renovação Automática

17.1 O período de vigência deste seguro é de 24 (vinte e quatro) meses. O início de vigência do seguro será definido pelo Estipulante no momento da contratação e indicado na proposta, que é parte integrante destas Condições Gerais.

17.2 Cumprida a vigência inicial, este seguro será renovado automaticamente por período indeterminado, salvo manifestação em contrário por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, de qualquer das partes, não havendo qualquer taxa no ato da renovação.

18. Carências

Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

A carência somente será aplicada aos Segurados elegíveis para esta condição.

18.2 Grupos de Carência

Grupo de carência 0: 0 (zero) hora da data de vigência do Segurado para urgências;

Grupo de carência 1: 30 (trinta) dias da data de vigência do Segurado para Diagnóstico, Radiologia, Prevenção em saúde bucal, Dentística, Periodontia, Odontopediatria e DTM (Disfunção Têmporo-Mandibular).

Grupo de Carência 3: 180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do Segurado para Endodontia, Cirurgia, Documentação Ortodôntica (Ortodontia), Ortodontia, Clareamento Convencional (Estética), Clareamento a laser (Estética), Próteses e Implante

19. Urgência

19.1 Em odontologia, este termo é aplicável somente ao atendimento imediato, motivado por processo doloroso ou de desconforto momentâneo, decorrente ou não de acidente.

19.2 Os atendimentos de urgência previstos neste contrato são os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica, os quais são:

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 h
- Recimentação de trabalhos protéticos
- Reimplante dentário com contenção
- Tratamento de alveolite

19.3 Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência na rede referenciada deste Contrato, e tenha o Segurado desembolsado qualquer valor para atendimento, poderá solicitar o reembolso à Seguradora. O valor a ser reembolsado será nos limites das obrigações contratuais de acordo com a relação de preços de serviços odontológicos praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

19.3.1 As orientações necessárias para a solicitação do reembolso estão especificadas na cláusula a seguir, bem como os prazos de pagamento e do envio da documentação.

19.3.1.1 Se os documentos apresentados não possibilitarem a comprovação de despesas específicas e análise técnica necessária para o reembolso das despesas odontológicas realizadas, a Seguradora solicitará documentos ou informações complementares, o que acarretará a recontagem do prazo estabelecido nestas Condições Gerais.

20. Reembolso

20.1 O Segurado Titular e o(s) Segurado(s) Dependente(s) poderão solicitar o reembolso das despesas odontológicas cobertas neste Contrato quando optarem por não utilizar a rede referenciada da Seguradora, as quais serão reembolsadas de acordo com o plano odontológico contratado, desde que cumpridos os critérios estabelecidos na cláusula 20.2 abaixo.

20.2 O reembolso das despesas odontológicas eventualmente apresentadas pelo Segurado e/ou por seus Dependentes será realizado desde que, cumulativamente:

- a) as despesas sejam decorrentes de procedimentos e eventos em saúde previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, ou estejam previstas contratualmente;
- b) as despesas tenham ocorrido de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e Diretrizes de Utilização (DUT), editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigentes à época do evento, e compatível ao fim a que se destina;
- c) as despesas tenham sido prévia e comprovadamente pagas, mediante a apresentação do comprovante de desembolso;
- d) o prestador dos serviços/atendimento utilizado pelo Segurado esteja devidamente registrado nos órgãos governamentais e de classe para a prestação dos serviços realizados; e
- e) o prestador utilizado pelo Segurado não seja credenciado da Contratada ou, se credenciado, o serviço prestado não seja credenciado pela Contratada.

20.2.1 Não obstante o constante na cláusula 20.2, para fins de prevenção de fraudes e nos termos da Resolução Normativa nº 529/2022, à Contratada é resguardado o direito de formular questionamentos e de solicitar documentos complementares em caso de dúvidas, bem como de realizar auditorias quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos acima e/ou a confirmação de qualquer outra informação e/ou elemento apresentado quando da solicitação de reembolso.

20.2.2. Os valores a serem reembolsados não guardam qualquer relação com os preços negociados e pagos pelo Segurado Titular e/ou por seus Dependentes junto a quaisquer profissionais e/ou clínicas, não havendo, portanto, qualquer obrigatoriedade de reembolso integral de tal despesa por parte da Seguradora.

20.3 Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto - TRSO

Os procedimentos odontológicos estão contemplados na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto - TRSO que está em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, de acordo com a Segmentação Odontológica. A Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto está registrada no Cartório do 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP, assim como está a todos os Segurados na sede da Estipulante e na área logada do *website* sulamerica.com.br/saudeonline.

20.3.1 A TRSO define o valor unitário de cada procedimento e está expresso em moeda corrente nacional.

20.3.1.1 O valor unitário de cada procedimento poderá, eventualmente, ser reajustado em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, sem qualquer vinculação ao índice de reajuste financeiro ou técnico do Contrato e observará o previsto na Resolução CONSU n.º 8/1988, alterada pela Resolução CONSU n.º 15/1999, a qual estabelece que o valor do reembolso não será inferior ao praticado na rede referenciada.

20.4 O valor do reembolso (VR) será efetuado em moeda corrente nacional e calculado da seguinte forma:

$$\text{VR} = \text{Valor unitário do procedimento}^* \times \text{Múltiplo de Reembolso}^{**}$$

* Prevista na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto para o procedimento realizado de acordo com o plano contratado.

** Coeficiente a ser aplicado sobre o valor unitário do procedimento.

20.4.1 Múltiplo de Reembolso

O múltiplo de reembolso está especificado na cláusula de Características Essenciais dos Planos, e será de acordo com o plano contratado.

20.5 Prazo de reembolso: O reembolso, se atendidos todos os requisitos previstos nestas Condições Gerais, será efetuado diretamente em conta bancária de titularidade do Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação do reembolso acompanhada de todos os documentos específicos para cada procedimento.

20.6 O valor reembolsado não será, em hipótese alguma, superior ao valor efetivamente pago pelo Segurado pelas respectivas despesas.

20.7 Prazo de solicitação de revisão de valores de reembolso: É facultado ao Segurado Titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 (cento e oitenta) dias de seu efetivo pagamento pela Seguradora.

20.8 Para solicitação do reembolso das despesas odontológicas é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário próprio da Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo Prestador, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://portal.sulamericaseguros.com.br/para-voce/odonto/reembolso/>
- c) Recibo original impresso do próprio dentista e/ou Nota Fiscal quitada da Clínica Odontológica que efetuou o atendimento contendo:

- Nome completo e CPF do segurado atendido;

- Descrição do(s) serviço(s) realizado(s), quantidade com valor unitário, data(s), horário(s) e endereço completo do local de atendimento;
- Descrição de materiais e medicamentos utilizados no atendimento do Segurado com valor unitário;
- Descrição do diagnóstico ou código do CID;
- Nome completo, nº de CPF, telefone, nº de CRO com carimbo e assinatura, bem como a especialidade do dentista que prestou o atendimento ao Segurado;
- Nome e endereço completo do prestador de serviço;
- CPF para prestador pessoa física, e;
- Razão Social, nº de CNPJ e nº do CNES do estabelecimento de atendimento, se pessoa jurídica;
- Assinatura do profissional que realizou o atendimento do Segurado.

c) Documentação Clínica do Tratamento Realizado

- Radiografias iniciais e finais para tratamento de próteses, cirurgia, endodontia e cirurgias periodontais, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde na segmentação odontológica.
- Laudos ou relatórios descritivos emitidos pelo cirurgião dentista responsável.

20.9 Independentemente do procedimento realizado pelo Segurado, para o efetivo reembolso não serão aceitos como documentos comprobatórios da prestação de serviço: RPA (recibos de pagamentos de autônomos), RPS (recibos provisórios de serviços), recibos temporários (em forma de caução), nota de serviço, nota de débito, duplicatas ou DANFE (documento auxiliar de nota fiscal eletrônica).

20.10 Além dos recibos e notas fiscais, a Seguradora poderá solicitar o comprovante que demonstre o efetivo desembolso, como por exemplo, microfilmagem de cheque ou demonstrativo de pagamento eletrônico ou comprovante individual de lançamento em cartão de crédito, sendo que na hipótese de pagamento em dinheiro, o Segurado deverá preencher uma declaração de pagamento, conforme modelo disponibilizado pela Contratada.

20.11 Se os documentos apresentados não possibilitarem a comprovação do regular registro do prestador nos órgãos governamentais e de classe para a prestação dos serviços objeto da solicitação de reembolso e a comprovação de despesas específicas e análise técnica necessária para o reembolso das despesas odontológicas realizadas, a Seguradora solicitará ao Segurado documentos e/ou informações complementares, o que acarretará a recontagem do prazo estabelecido nestas Condições Gerais para efetivação do reembolso, que, se aprovado, será realizado em 30 (trinta) dias a partir da entrega completa pelo Segurado à Contratada das informações e dos documentos complementares.

- 20.12** O Segurado Titular deverá manter os seus dados cadastrais, bem como de seus dependentes, devidamente corretos, completos e atualizados, antes da solicitação de reembolso, a fim de que a Seguradora seja capaz de entrar, eventualmente, em contato com ele e/ou com o seu grupo familiar, em caso de dúvidas e/ou solicitações adicionais, se aplicável.
- 20.13** A relação de documentos necessários para Reembolso também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://portal.sulamericaseguros.com.br/para-voce/odonto/reembolso/>, sendo certo que tal consulta não invalida a necessidade de envio de informações e/ou documentos adicionais, conforme previsto na cláusula 20.11.
- 20.14** O Estipulante obriga-se a informar aos Segurados o endereço eletrônico mencionado acima, para consulta da relação de documentos necessários para solicitação de reembolso, bem como que informações e/ou documentos adicionais poderão ser solicitados pela Seguradora.
- 20.15** **Guarda de documentos:** A Seguradora somente manterá em sua guarda recibos e notas fiscais originais, referentes às despesas ressarcidas, total ou parcialmente, quando recebidos fisicamente em suas vias originais.
- 20.15.1** Será de responsabilidade do Segurado guardar os recibos e notas fiscais originais relacionados ao procedimento, por no mínimo 5 (cinco) anos, quando a solicitação de reembolso for enviada à Contratada de forma eletrônica.
- 20.15.2** O Segurado deverá enviar à Seguradora os documentos originais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de seu processo de reembolso não ter a análise concluída e, portanto, sua solicitação de reembolso não ser deferida e/ou, em tendo sido efetuado o reembolso, dada a ausência de comprovação da regularidade da documentação apresentada ou posterior identificação de indícios de fraude ou de fraude comprovada, de ser obrigado ao ressarcimento de tais valores à Seguradora.
- 20.16** À Seguradora é resguardado o direito de realizar auditorias, a qualquer tempo, para confirmar a conformidade dos documentos apresentados pelo Segurado e do processo de pedido de reembolso de despesas odontológicas, de acordo com as obrigações a ele relacionadas nestas Condições Gerais.
- 20.16.1** A auditoria poderá ser realizada por equipe de auditoria interna da Seguradora ou por meio de terceiro contratado.
- 20.16.2** O Segurado deverá enviar à Seguradora, dentro do prazo de solicitação de Reembolso, evidências que demonstrem a conformidade dos documentos apresentados por ele e do processo de pedido de reembolso de despesas odontológicas.
- 20.17** A solicitação de Reembolso das despesas odontológicas por terceiros é terminantemente proibida, devendo ser realizada exclusivamente pelo Segurado

Titular e/ou seus Dependentes por meio informado pela Central de Relacionamento Odonto.

20.18 O Segurado deverá manter sigilo e confidencialidade em relação aos seus dados de acesso (login e senha) aos canais digitais da Seguradora, sendo vedado o seu compartilhamento ou a sua divulgação com/para terceiros, em qualquer hipótese, sob pena:

- a) da exclusão da sua conta de acesso aos canais digitais da Seguradora;
- b) do não recebimento de eventuais valores de reembolso solicitados por terceiro;
- c) do cancelamento imediato e motivado do plano de saúde do respectivo Segurado Titular e de seu grupo familiar, inclusive na hipótese de compartilhamento/divulgação de dados de acesso aos canais digitais da Seguradora por Segurado Dependente, sem direito à devolução dos prêmios pagos; e
- d) de o Segurado responsável pelo compartilhamento ser obrigado a ressarcir à Seguradora os danos que sobrevierem dessa divulgação indevida.

20.19 Não haverá reembolso quando se tratar de procedimento não coberto pelo plano contratado ou quando, por exemplo, for identificado o envio de mais de um recibo ou nota fiscal relacionado ao mesmo atendimento (fracionamento do valor da consulta/procedimento) e/ou quando o recibo, receita saúde ou nota fiscal tiver sido emitido (a) por pessoa física ou jurídica que guarde relação familiar e/ou societária direta ou indireta com o segurado responsável pela solicitação de reembolso e/ou (b) por pessoa física integrante do mesmo contrato do segurado responsável pela solicitação de reembolso **e/ou** com valores diferentes do que efetivamente foram pagos por cada consulta/procedimento **e/ou** quando deixar de ser comprovado o prévio desembolso do valor objeto do pedido de reembolso **e/ou** quando ocorrer a solicitação de reembolso por terceiros **e/ou** de consulta/procedimento não ocorrido ou diverso do efetivamente realizado **e/ou** quando identificada qualquer rasura, adulteração e/ou indício de fraude no documento apresentado **e/ou** no processo de pedido de reembolso em si, na medida em que tal(is) prática(s) configura(m) conduta(s) tipificada(s) no Código Penal Brasileiro ou, ainda, quando o prestador não for regularmente registrado nos órgãos governamentais e/ou de classe para a prestação dos serviços objeto da solicitação de reembolso.

21.19.1 A Seguradora também se resguarda ao direito de não reembolsar os valores oriundos de atendimentos, procedimentos e/ou eventos realizados em prestadores contra os quais tenha indícios de fraude ou fraude comprovada, reconhecidos por decisão judicial, seja interlocutória, seja definitiva.

20.20 Se qualquer documento apresentado para solicitação de reembolso das despesas odontológicas nos casos de urgência for considerado falso e/ou se for constatada fraude no processo de pedido de reembolso em si, a Seguradora se reserva o direito de cancelar imediatamente o plano odontológico do respectivo

Segurado Titular e de seu grupo familiar, sem direito à devolução das mensalidades pagas, inclusive na hipótese de o(s) documento(s) falso(s) e/ou fraude ter(em) sido apresentado(s)/causado(s) por Segurado Dependente, sem prejuízo, ainda, das responsabilidades civis e penais cabíveis em face do Segurado Titular, qualquer de seus Dependentes e/ou terceiros envolvidos na conduta, sem que seja devida pela Seguradora qualquer indenização a quem quer que seja a qualquer título em razão do cancelamento do plano.

21. Rede Referenciada

21.1 A rede referenciada consiste no conjunto de dentistas especializados, opcionalmente colocados à disposição dos Segurados pela Seguradora, para prestar atendimento odontológico de acordo com o plano contratado.

21.2 A Seguradora efetuará, por conta e ordem do Segurado, o pagamento aos profissionais ou instituições da rede referenciada pelos serviços odontológicos cobertos realizados.

21.3 A rede referenciada poderá ser alterada, em qualquer época, por iniciativa dos próprios referenciados ou da Seguradora, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente.

21.3.1 A relação contendo toda movimentação da rede referenciada estará disponível no site www.sulamerica.com.br e na Central de Serviços SulAmérica.

21.4 Para utilização dos serviços de profissionais ou instituições da rede referenciada será indispensável a apresentação do Cartão Digital SulAmérica Odonto e documento de identidade com foto.

21.5 A relação da rede referenciada será disponibilizada por meio da *website* www.sulamerica.com.br e ainda por meio de telefone na Central de Serviços SulAmérica.

21.6 O Segurado, constatada qualquer dificuldade em seu atendimento diretamente pela rede referenciada, deverá contatar a Seguradora para fins de cumprimento dos prazos máximos para atendimento do Segurado, previstos na Resolução Normativa nº 566/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

21.7 Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede referenciada da SulAmérica no município de demanda do Segurado, o atendimento poderá ser prestado nos municípios limítrofes ou na região de saúde, nos termos previstos da Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS.

22. Liberação de Atendimento

Para a utilização dos serviços dos dentistas ou clínicas especializadas da rede referenciada será indispensável que o credenciado solicite liberação de atendimento à Seguradora.

23. Divergências Odontológicas

As divergências e dúvidas de natureza odontológica relacionadas aos serviços cobertos no seguro serão resolvidas por junta odontológica, nos termos da legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do evento.

- 23.1** As divergências e dúvidas de natureza odontológica sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto serão solucionadas por meio de realização de junta odontológica. A junta odontológica será formada por três profissionais: o assistente, o da Seguradora e o desempatador.
- 23.2** O profissional assistente e o profissional da Seguradora poderão, em comum acordo e a qualquer momento, estabelecer a escolha do desempatador, sendo que o parecer do desempatador será acatado para fins de cobertura.
- 23.2.1** O desempatador da junta deverá ter habilitação em especialidade apta à realização do procedimento em questão, de acordo com o Conselho Federal de Odontologia – CFO.
- 23.3** A Seguradora deverá garantir um profissional apto a realizar o procedimento nos termos indicados no parecer técnico conclusivo da junta.
- 23.4** A junta odontológica deve ser composta somente por cirurgiões dentistas. Poderá integrar como desempatador um médico, se convidado, em comum acordo entre profissional assistente e o profissional da Seguradora, para opinar em assuntos de sua competência.
- 23.5** A Seguradora deverá notificar, simultaneamente, o profissional assistente e o Segurado, ou seu representante legal, com documento contendo:
- a)** a identificação do profissional da Seguradora responsável pela avaliação do caso;
 - b)** os motivos da divergência técnico-assistencial;
 - c)** a indicação de quatro profissionais para formar a junta, acompanhada de suas qualificações;
 - d)** o prazo para a manifestação do profissional assistente;
 - e)** a informação de que na recusa, intempestividade ou silêncio do profissional assistente quanto à indicação do desempatador para formar a junta, haverá eleição pela Seguradora, dentre os indicados, do cirurgião dentista desempatador;
 - f)** a informação de que o Segurado ou cirurgião dentista assistente deverão apresentar os documentos e exames que fundamentaram a solicitação do procedimento;

- g) a informação de que a ausência não comunicada do Segurado, no caso de junta presencial, desobriga a Seguradora de cobrir o procedimento solicitado.

23.6 O profissional assistente tem o prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento da notificação citada no item 23.5 supra, para manter a indicação clínica ou acolher o parecer da Seguradora que motivou a divergência técnico-assistencial.

23.7 A junta deverá ser concluída com a elaboração de parecer técnico do desempatador, devendo tal parecer ser informado pela Seguradora em até dois dias úteis ao Segurado e ao profissional assistente.

23.8 Caso a indicação do parecer conclusivo seja pela não realização do procedimento, não restará caracterizada a negativa de cobertura assistencial indevida por parte da Seguradora.

24. Pagamento do Prêmio

24.1 O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

24.2 A responsabilidade pelo pagamento total do prêmio será do Estipulante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656, de 1998.

24.3 O Estipulante obriga-se a pagar à Seguradora, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por segurado, para efeito de inscrição e prêmio, através de emissão de fatura.

24.4 O vencimento do prêmio será indicado na Proposta de Seguro Odontológico, que é parte integrante destas Condições Gerais. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

24.5 O valor mensal per capita e acertos de valores decorrentes das alterações de planos, de inclusões e exclusões de Segurados, serão cobrados na fatura mensal do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento.

24.6 Se o Estipulante não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente a Seguradora, para que não sujeite a consequência de mora.

24.7 Não haverá distinção quanto ao valor do prêmio entre os Segurados que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculados.

24.8 As movimentações de Segurados ocorridas após o fechamento da fatura serão consideradas como acerto de valores no faturamento mensal subsequente.

- 24.9** Os prêmios serão pagos até seus respectivos vencimentos. Ocorrendo impontualidade no pagamento do prêmio, serão cobrados multa de 2%, além de correção monetária.
- 24.10** O atraso no pagamento do prêmio implicará na suspensão automática do direito às coberturas do seguro a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência do Estipulante.
- 24.11** O direito às coberturas deste seguro será readquirido a partir da 0 (zero) hora do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.
- 24.12** O atraso no pagamento do prêmio por período superior a 30 (trinta) dias, resultará no cancelamento automático do seguro e na cobrança de eventuais prêmios vencidos até a data do efetivo cancelamento.
- 24.13** O pagamento do prêmio não quita eventuais débitos anteriores.
- 24.14** Se a Seguradora não identificar o pagamento de qualquer prêmio vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.
- 24.15** A Seguradora reserva-se o direito de analisar a mensalidade nas situações em que o Grupo Segurável sofrer alterações que descaracterize as condições acordadas na contratação que reduza em 10% (dez por cento) a quantidade de vidas em relação a contratação inicial, a qual poderá resultar em nova contratação e consequentemente em nova mensalidade.

25. Reajustes do Prêmio do Seguro

Estão previstos para o contrato, os reajustes nos prêmios nas seguintes modalidades: financeiro, técnico e por sinistralidade, na forma estabelecida nos itens a seguir. A aplicação do reajuste deverá observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser aplicado cumulativamente.

25.1 Reajuste para Contratos com até 99 (noventa e nove) vidas

Serão considerados todos os contratos que contemplem até 99 (noventa e nove) vidas no mês que antecede a apuração do reajuste. Os critérios para o reajuste estão definidos a seguir:

25.1.1 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na **Variação dos Custos Odontológicos - VCO**, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas, coberturas adicionais.

25.1.2 Reajustes do Prêmio em Função da Sinistralidade

O prêmio do seguro será reajustado sempre que o índice de sinistralidade apurado no grupo de empresas estiver acima de 0,60 (sessenta centésimos).

- a) Na apuração do índice de sinistralidade serão considerados os valores de prêmios pagos e sinistros pagos, mais sinistros avisados e não pagos dos últimos 12 (doze) meses, que compreende o mês imediatamente anterior à data de apuração.
- b) Não serão considerados prêmios e sinistros dos três primeiros meses de vigência dos contratos
- c) Os contratos que integrarão a base de cálculos devem ter mais que cinco meses de vigência dos contratos.
- d) Não serão considerados os impostos e comissões incidentes sobre o valor do prêmio pago.
- e) Os prêmios serão reajustados em função da sinistralidade, caso o índice da fórmula abaixo seja maior que 1 (um). Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 como resultado do **IRS**, que será utilizado na fórmula abaixo para compor o **percentual de reajuste**.

$$\text{IRS} = \left[\frac{\sum \text{Sinistros}}{\sum \text{Prêmios}} \right] / 0,60$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste da Sinistralidade;

Σ Sinistros = Soma dos sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

Σ Prêmios = Soma dos prêmios pagos dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

0,60 = Índice Máximo de Sinistralidade.

25.1.3 Composição do Reajuste a ser aplicado aos contratos que contemplem até 99 (noventa e nove) vidas

$$R = \left[(IVCO * IRS) - 1 \right] * 100$$

Em que:

R = Reajuste

IVCO = Índice de Variação dos Custos Odontológicos;

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade. Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 na aplicação da fórmula.

25.2 Reajuste em Função da Sinistralidade para Grupos de 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) vidas

Serão considerados todos os contratos que contemplem de 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) vidas no mês que antecede a apuração do reajuste. Os critérios para o reajuste estão definidos a seguir:

25.2.1 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na **Variação dos Custos Odontológicos - VCO**, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas, coberturas adicionais.

25.2.2 Reajustes do Prêmio em Função da Sinistralidade

O prêmio do seguro será reajustado sempre que o índice de sinistralidade apurada estiver acima de 0,60 (sessenta centésimos).

- a) Na apuração do índice de sinistralidade serão considerados os valores de sinistros pagos, mais sinistros avisados e não pagos, e prêmios relativos ao período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração, considerando 50% (cinquenta por cento) do resultado de todos os contratos coletivos empresariais que contemplem de 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) vidas e 50% (cinquenta por cento) do resultado do próprio contrato.
- b) Não serão considerados os impostos incidentes sobre o valor do prêmio cobrado.
- c) Não serão considerados os prêmios e sinistros dos 3 (três) primeiros meses de vigência dos contratos.
- d) Os contratos que integrarão a base de cálculos, devem ter mais que 5 (cinco) meses de vigência na Seguradora.
- e) O índice de Reajuste de Sinistralidade, será obtido conforme a seguinte fórmula:

$$IRS = \left[\left(\frac{\sum \text{Sinistros ca}}{\sum \text{Prêmios ca}} \right) / 0,6 \right] \times 0,5 + \left[\left(\frac{\sum \text{Sinistros co}}{\sum \text{Prêmios co}} \right) / 0,6 \right] \times 0,5$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade;

$\sum$ **Sinistros ca** = soma dos sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos da carteira dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anterior a data de apuração.

$\sum$ **Prêmios ca** = soma dos prêmios pagos da carteira dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anterior a data de apuração.

$\sum$ **Sinistros co** = soma dos sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos do contrato dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anterior a data de apuração.

$\sum$ **Prêmios co** = soma dos prêmios pagos do contrato dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anterior a data de apuração.

25.2.3 Composição do Reajuste a ser aplicado aos contratos que contemplem de 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) vidas.

$$R = \left[(IVCO * IRS) - 1 \right] * 100$$

Em que:

R = Reajuste

IVCO = Índice de Variação dos Custos Odontológicos;

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade. Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 na aplicação da fórmula.

25.3 Conforme dispõe a regulamentação vigente, qualquer reajuste aplicado ao Contrato, nas modalidades citadas nas cláusulas anteriores, é informado à ANS no prazo estabelecido nas normas regulatórias vigentes à época da aplicação do reajuste.

26. Extensão de Cobertura Assistencial para demitidos e/ou aposentados

A extensão de cobertura assistencial é o direito de manutenção da condição de Segurado para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que tenham contribuído com o seguro nos termos previstos nos art. 30 e 31 da Lei 9656/98.

26.1 Ex- Empregado Demitido ou Exonerado sem Justa Causa

26.1.1 Ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o seguro odontológico, contratado na vigência da Lei nº 9.656/98, em decorrência do vínculo empregatício, é assegurado o direito de manter sua condição de Segurado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

26.1.2 O período de manutenção desta condição será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência, em que tenha contribuído para o seguro odontológico, na vigência da Lei nº 9.656/98, ou seus produtos sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

26.1.3 Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento do desligamento ou exoneração, sem justa causa, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 30 da Lei nº 9.656/98, na proporção

do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro odontológico.

26.1.4 Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.

26.1.4.1 Essa obrigatoriedade não impede que a condição de Segurado seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

26.1.4.2 É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.

26.1.5 Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a sua condição de Segurados deste seguro odontológico, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente o prêmio.

26.1.6 O direito de manutenção, assegurado no seguro odontológico, para ex-empregados, demitidos ou exonerados, sem justa causa, não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.

26.1.7 A condição de Segurado, do ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, deixará de existir quando (i) da admissão do Segurado Titular em novo emprego, (ii) ocorrer o cancelamento do seguro odontológico motivado pelo Estipulante ou pela Seguradora, (iii) findar-se o período previsto na cláusula 26.1.2, ou (iv) não houver o pagamento de 2 (dois) prêmios mensais, consecutivos ou não, desde que a Seguradora notifique o Segurado até o quinquagésimo dia de inadimplência, oportunizando o pagamento em até 10 (dez) dias ininterruptos do recebimento da notificação. Nesta hipótese, o cancelamento somente será efetivado caso o pagamento do prêmio inadimplido não ocorra dentro de tal prazo.

26.1.7.1 Na hipótese de a notificação de inadimplência for recebida após o quinquagésimo dia de inadimplência, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito, contados a partir do recebimento da notificação.

26.1.7.2 A notificação mencionada no item 'iv', acima, deverá ocorrer na forma prevista na cláusula 28.4.3.6 deste Contrato.

26.1.7.2.1 Caso o segurado envie questionamento formal, relacionado ao pagamento do débito citado na notificação, dentro dos 10 (dez) dias referidos na cláusula anterior, será oportunizado um novo prazo de 10 dias corridos, contados da data do

recebimento da dúvida do segurado, para pagamento da parcela inadimplida. Tal questionamento deve, obrigatoriamente, estar relacionado ao pagamento do débito citado na notificação.

26.1.7.2.2 Em havendo um segundo questionamento, apenas será concedido um novo prazo de 10 dias corridos para pagamento, caso seja uma dúvida fundamentada, diferente da primeira e sobre a qual a Seguradora não tenha prestado o devido esclarecimento.

26.1.7.2.3 Em hipótese alguma conceder-se-á um novo prazo para pagamento caso tal questionamento tenha efeito meramente protelatório, entendido como aquele que visa apenas atrasar o cumprimento da obrigação de pagamento, como, por exemplo, mas não se limitando, a alegações de falta de recebimento de notificações anteriores, quando comprovadamente enviadas nos termos do contrato e da legislação vigente, solicitações de documentos ou informações que já foram fornecidas anteriormente, questões que não se refiram ao inadimplemento em si, mas a outros aspectos do contrato que não têm impacto na obrigação financeira do segurado.

26.1.7.2.4 A Seguradora se reserva o direito de considerar como inadimplemento a falta de pagamento da totalidade ou de parte dos débitos mencionados na notificação, após os prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, independentemente da análise de questionamentos que não atendam aos critérios acima.

26.1.8 A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro odontológico em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, reajuste, preço, existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

26.2 Ex- Empregado Aposentado

26.2.1 Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro odontológico, contratado na vigência da Lei nº 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manter sua condição de Segurado,

nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

26.2.2 Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro odontológico, contratado na vigência Lei nº 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurada a permanência, no mesmo seguro odontológico ou seu produto sucessor, desde que assuma o pagamento integral, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

26.2.3 Ainda que o pagamento da contribuição não esteja ocorrendo no momento da aposentadoria, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 31 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro odontológico.

26.2.4 Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.

26.2.4.1 Essa obrigatoriedade não impede que a condição de Segurado seja mantida pelo ex-empregado aposentado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

26.2.4.2 É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.

26.2.5 Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a sua condição de Segurado deste seguro odontológico, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente o prêmio.

26.2.6 Ao aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa, e veio a falecer antes de ter exercido o seu direito à manutenção da condição de Segurado, é garantido aos dependentes inscritos no seguro odontológico, a manutenção deste seguro, pelo prazo a que faria jus o Segurado Titular, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.

26.2.7 O direito de manutenção, assegurado no seguro odontológico, ao aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.

26.2.8 A condição de Segurado do ex-funcionário aposentado deixará de existir quando: (i) da admissão do Segurado Titular em novo emprego que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência

odontológica, (ii) ocorrer o cancelamento do seguro odontológico motivado pelo Estipulante ou pela Seguradora, (iii) findar-se o período previsto na cláusula 26.2.2 ou (iv) não houver o pagamento de 2 (dois) prêmios mensais, consecutivos ou não, , desde que a Seguradora notifique o Segurado até o quinquagésimo dia de inadimplência, oportunizando o pagamento em até 10 (dez) dias ininterruptos do recebimento da notificação. Nesta hipótese, o cancelamento somente será efetivado caso o pagamento do prêmio inadimplido não ocorra dentro de tal prazo.

26.2.8.1 Na hipótese de a notificação de inadimplência for recebida após o quinquagésimo dia de inadimplência, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito, contados a partir do recebimento da notificação.

26.2.8.2 A notificação mencionada na hipótese 'iv', acima, deverá ocorrer na forma prevista na cláusula 28.4.3.6 deste Contrato.

26.2.8.2.1 Caso o segurado envie questionamento formal, relacionado ao pagamento do débito citado na notificação, dentro dos 10 (dez) dias referidos na cláusula anterior, será oportunizado um novo prazo de 10 dias corridos, contados da data do recebimento da dúvida do segurado, para pagamento da parcela inadimplida. Tal questionamento deve, obrigatoriamente, estar relacionado ao pagamento do débito citado na notificação

26.2.8.2.2 Em havendo um segundo questionamento, apenas será concedido um novo prazo de 10 dias corridos para pagamento, caso seja uma dúvida fundamentada, diferente da primeira e sobre a qual a Seguradora não tenha prestado o devido esclarecimento.

26.2.8.2.3 Em hipótese alguma conceder-se-á um novo prazo para pagamento caso tal questionamento tenha efeito meramente protelatório, entendido como aquele que visa apenas atrasar o cumprimento da obrigação de pagamento, como, por exemplo, mas não se limitando, a alegações de falta de recebimento de notificações anteriores, quando comprovadamente enviadas nos termos do contrato e da legislação vigente, solicitações de documentos ou informações que já foram fornecidas anteriormente, questões que não se refiram ao inadimplemento em si, mas a outros aspectos do contrato que não têm impacto na obrigação financeira do segurado.

26.2.8.2.4 A Seguradora se reserva o direito de considerar como inadimplemento a falta de pagamento da totalidade ou de parte dos débitos mencionados na notificação, após os prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, independentemente da análise de questionamentos que não atendam aos critérios acima.

26.2.9 A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro saúde em que se encontrava quando da aposentadoria, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, de reajuste, preço, faixa etária e coparticipação existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

26.3 Da Mudança de Operadora/Seguradora

26.3.1 No caso de oferecimento de seguro odontológico pelo Estipulante, mediante a contratação sucessiva de mais de uma Seguradora, serão considerados para fins de aplicação dos direitos previstos no arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, os períodos de contribuição do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado decorrentes da contratação do Estipulante com várias Seguradoras. Esta condição somente se aplica aos contratos da cadeia de sucessão contratual, que tenham sido celebrados após 1º de janeiro de 1999 ou tenham sido adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

26.3.2 Os ex-empregados, demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados e seus dependentes, segurados do seguro privado de assistência odontológico anterior, deverão ser incluídos em seguro odontológico da mesma Seguradora, contratada para disponibilizar seguro odontológico aos empregados ativos.

26.4 Da Sucessão de Empresa Empregadora

A contribuição do empregado no pagamento do prêmio do seguro odontológico, oferecido sucessivamente em decorrência de vínculo empregatício estabelecido com empresas que foram submetidas a processo de fusão, incorporação, cisão ou transformação, será considerada, para fins de aplicação dos direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, como contribuição para um único seguro odontológico, ainda que ocorra rescisão do contrato de trabalho.

26.5 Comunicação ao Segurado

26.5.1 Será de inteira responsabilidade do Estipulante, oferecer a Extensão de Cobertura do seguro odontológico, ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa e ao aposentado, que contribuiu, a qualquer tempo, com o benefício, de acordo com os critérios definidos neste contrato.

26.5.2 O Estipulante também deverá comunicar os dependentes do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer, antes de ter exercido o benefício, o direito à manutenção do seguro odontológico, pelo tempo a que faria jus o Segurado Titular, desde que continuem pagando integralmente o prêmio.

26.5.3 O ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, o aposentado e/ou os seus dependentes, nos casos descritos na cláusula anterior, poderão optar pela manutenção da condição de Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação do Estipulante, formalizada no ato da rescisão contratual ou da data do óbito do aposentado.

26.5.3.1 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, somente se inicia a partir da comunicação inequívoca, ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, sobre a opção de manutenção da condição de Segurado, em equivalência àquelas que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho.

26.5.4 O valor do prêmio a ser pago pelo ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, aposentado ou dependentes do aposentado falecido, deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de preços, com as devidas atualizações, disponibilizada aos Segurados, quando da contratação do seguro.

26.5.5 A SulAmérica disponibilizará no Portal SulAmérica Saúde Online, nos módulos Empresa e Segurado, o valor correspondente ao seguro odontológico, mesmo que haja financiamento do Estipulante, conforme determina a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 488/2022.

26.6 Responsabilidades do Estipulante

26.6.1 O Estipulante é responsável pelo oferecimento da Extensão de Cobertura Assistencial ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, nos termos destas Condições Gerais.

26.6.2 O Estipulante deverá informar à Seguradora, no ato da exclusão de qualquer Segurado, por meio de formulário e/ou ferramenta eletrônica, se for o caso, os dados definidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa nº 488/2022, os quais são:

a) se o Segurado foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;

- b) se o Segurado demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22 da Resolução Normativa nº 488/2022, que trata do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa;
- c) se o Segurado contribuía para o pagamento do seguro odontológico;
- d) por quanto tempo o Segurado contribuiu para o pagamento do seguro odontológico; e
- e) se o ex-empregado ou aposentado optou pela sua manutenção como segurado ou se recusou a manter esta condição.

26.6.3 A exclusão será aceita pela Seguradora, sendo de responsabilidade do Estipulante, a comprovação de que o ex-empregado foi comunicado da opção de manutenção da condição de Segurado, bem como, das informações contidas no artigo 11 da Resolução Normativa nº 488/2022, conforme cláusula anterior.

26.6.4 A Seguradora disponibiliza formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Plano, sendo obrigatório o envio deste documento devidamente preenchido, para que a exclusão seja processada, quando o ex-empregado contribuiu a qualquer tempo com o seguro odontológico, nesta Seguradora ou em Operadora anterior e optou pela extensão do benefício, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.

26.7 O Estipulante deverá comunicar, por escrito, à Seguradora, em até 30 (trinta) dias, após o desligamento ou o falecimento do aposentado, a opção do Segurado pela Extensão de Cobertura Assistencial, apresentando os seguintes documentos:

- a) Formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Plano, definido, pela Seguradora, devidamente assinado pelo Estipulante e pelo ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, pelo aposentado ou pelos dependentes do aposentado falecido, disponibilizado no Portal SulAmérica Saúde Online;
- b) Se demitido, cópia da Rescisão Contratual;
- c) Se aposentado, cópia da Rescisão Contratual e Concessão de Aposentadoria.
- d) Se aposentado falecido, Concessão de Aposentadoria e Certidão de Óbito.

26.8 O Estipulante, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações ou outros procedimentos de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser propostos, a qualquer tempo, por seus Segurados contra a Seguradora, relacionados à incorreção das informações prestadas, pelo Estipulante, no formulário ou meio eletrônico, disponibilizados para a exclusão e/ou transferência de Segurados, bem como, por irregularidade na correspondente documentação.

26.9 Disposições Gerais

- 26.9.1** É permitido ao empregador subsidiar o seguro odontológico do ex-empregado ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos Segurados.
- 26.9.2** A cobrança direta do prêmio ao ex-empregado, exonerado ou demitido sem justa causa ou aposentado, quando da extensão do benefício, em razão dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/98, poderá ser realizada pela Seguradora, desde que por conta e ordem do Estipulante.
- 26.9.3** Mesmo que haja acordo entre a Seguradora e Estipulante para que a cobrança deste benefício seja direta, por conta e ordem do Estipulante, os Segurados continuarão vinculados ao seguro coletivo para todos os fins, dentre os quais, a apuração de sinistralidade.
- 26.9.4** Quando houver cancelamento do benefício, o Segurado poderá optar por um seguro individual, no prazo de 30 (trinta) dias, com aproveitamento dos períodos de carência, desde que esta Seguradora, sob o registro nº 006246, esteja comercializando produto individual na ocasião.
- 26.9.5** O ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao seguro, durante o período de manutenção da condição de Segurado, garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/98, poderão exercer a portabilidade especial de carências, conforme previsto nas Resoluções Normativas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

27. Exclusão do Segurado

- 27.1 A Seguradora efetuará a exclusão do Segurado titular nas seguintes situações:**
- a) A pedido do Estipulante, após tomar ciência, nos termos da legislação vigente, sobre a solicitação do Segurado Titular;**
 - b) A pedido do Estipulante ou pela Seguradora caso identificada a inelegibilidade do Segurado de acordo com os critérios previstos na legislação vigente. Na hipótese de término de vínculo empregatício, o Estipulante é responsável por informar à Seguradora sobre a perda de elegibilidade do Segurado Titular;**
 - c) Por solicitação do próprio Segurado titular, sem a anuência do Estipulante, nos termos da regulação vigente;**
 - d) Devido ao Cancelamento do Seguro por qualquer das Partes;**

- e) Em caso de morte do Segurado Titular. A exclusão do Segurado deverá ser comunicada pelo Estipulante em até 30 (trinta) dias da data do seu falecimento, de forma a evitar cobrança de prêmio;
- f) Infrações ou fraudes comprovadas ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados;
- g) Pela inobservância de cumprimento pelo Segurado e seus Dependentes às obrigações contratuais previstas no contrato ou no caso de declarações inexatas para a Seguradora, em qualquer momento;
- h) Em razão do cancelamento por inadimplência dos Segurados mantidos no contrato pela previsão dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/98, observado o disposto nas cláusulas 26.1.7 e 26.2.8, hipótese em que o Estipulante reconhece a possibilidade de exclusão do Segurado

27.2 O Segurado Dependente será excluído do seguro nos casos de:

- a) Perda da condição de dependência definida neste Contrato;
- b) Exclusão do Segurado Titular;
- c) Por solicitação do Segurado Titular, nos termos da legislação vigente;
- d) Devido ao Cancelamento do Seguro por qualquer das Partes.
- e) Infrações ou fraudes comprovadas ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados.
- f) Em caso de morte do Segurado Dependente. A exclusão do Segurado deverá ser comunicada pelo Estipulante em até 30 (trinta) dias da data do seu falecimento, de forma a evitar cobrança de prêmio.

27.3 A exclusão unilateral pela Seguradora nas situações previstas nos itens “b”, “f”, “g” e “h” da cláusula 27.1 ocorrerá mediante notificação comprovada nos termos da legislação vigente.

27.4 O Estipulante deverá entregar, obrigatoriamente, à Seguradora na ocasião da exclusão do Segurado, o formulário de exclusão fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do Estipulante, sob carimbo da empresa, bem como estar acompanhado dos documentos comprobatórios do motivo da exclusão. O fim de vigência será o último dia que antecede o novo mês de vigência, com base no protocolo de entrega do formulário de exclusão e documentos comprobatórios do motivo da exclusão na Seguradora.

28. Cancelamento do Contrato

28.1 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora e/ou Estipulante

28.1.1 O cancelamento imotivado do seguro por iniciativa da Seguradora e/ou do Estipulante, sem direito a devolução dos prêmios pagos, somente poderá ocorrer após a vigência mínima inicial de 24 (vinte e quatro) meses. Tal cancelamento deverá ser previamente comunicado, por escrito, por qualquer das partes, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do efetivo cancelamento, sendo devido o pagamento dos prêmios durante este período.

28.2 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora

28.2.1 A Seguradora poderá realizar o cancelamento do contrato, a qualquer momento, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:

- a) por critérios técnicos-atuariais a manutenção do Grupo Segurado tornar-se inviável, hipótese em que a Seguradora comunicará a rescisão contratual ao Estipulante, por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- b) o Grupo Segurado reduzir-se a número inferior a 30 (trinta) vidas;
- c) Inadimplência superior a 30 (trinta) dias;
- d) o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro;
- e) for identificado pela Seguradora, infrações, fraudes comprovadas, indícios de fraudes ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados.
- f) for comprovada a distribuição da ação ou a decretação de falência, de Liquidação judicial/extrajudicial ou de recuperação judicial/extrajudicial, em face do Estipulante.
- g) o Segurado e/ou seus Dependente, a qualquer tempo, deixarem de observar e/ou cumprir as obrigações contratuais e/ou prestarem declarações inexatas para a Seguradora.

28.3 Cancelamento do Contrato antes do período inicial de vigência mínima do Contrato.

28.3.1 O Estipulante poderá solicitar o cancelamento do Contrato antes de completado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, mediante comunicação, por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do efetivo cancelamento, hipótese em que será devido o pagamento do prêmio complementar nos termos da cláusula 28.3.1.1, abaixo. Excepcionalmente, quando o cancelamento ocorrer em razão do disposto no item f, da cláusula 28.2.1, não haverá cobrança de prêmio complementar.

28.3.1.1 O valor do prêmio complementar será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior fatura emitida durante o período em que o Contrato esteve vigente, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do período de vigência mínima do Contrato no momento da solicitação do cancelamento.

28.3.2 Salvo na hipótese descrita na cláusula 28.2.1, item 'f', o prêmio complementar também será devido pelo Estipulante caso a Seguradora solicite o cancelamento do Contrato durante o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, o qual será calculado de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 28.3.1.1, sendo devido, ainda, eventuais prêmios vencidos.

28.3.3 O pagamento da fatura correspondente ao prêmio complementar, deverá ocorrer até a data de vencimento indicada na fatura, sendo que no caso de atraso haverá incidência de multa, juros e correção monetária, conforme previsto na cláusula de Prêmio Mensal.

28.4. Cancelamento do Contrato celebrado por Empresário Individual

28.4.1. O Contrato celebrado por empresário individual poderá ser cancelado pela Seguradora, sem a devolução dos prêmios, nas hipóteses elencadas na cláusula 28.2.1, bem como quando verificada a ilegitimidade do empresário individual e/ou de seu(s) dependente(s). Entende-se por ilegitimidade a não conservação da respectiva inscrição nos órgãos competentes e a regularidade junto à Receita Federal, bem como a inelegibilidade do(s) segurado(s) dependente(s).

28.4.1.1 Caso seja identificada a ilegitimidade descrita na cláusula 28.4.1, acima, a Seguradora notificará o empresário individual e, caso a regularidade não seja sanada e devidamente comprovada, a Seguradora poderá realizar o efetivo cancelamento do contrato após 60 (sessenta) dias do envio da notificação.

28.4.2 O cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, poderá ocorrer na data de aniversário do Contrato, mediante comunicação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo devido o pagamento dos prêmios neste período.

28.4.3. Em não havendo o pagamento de 2 (dois) prêmios mensais, consecutivos ou não, o contrato celebrado por Empresário Individual poderá ser cancelado por inadimplência observados os termos da legislação vigente, mediante notificação prévia ao Estipulante até o quinquagésimo dia de inadimplência, oportunizando o pagamento em até 10 (dez) dias ininterruptos do recebimento da notificação. O cancelamento somente será efetivado caso o pagamento do prêmio inadimplido não ocorra dentro de tal prazo.

28.4.3.1 Na hipótese de a notificação de inadimplência for recebida após o quinquagésimo dia de inadimplência, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito, contados a partir do recebimento da notificação.

28.4.3.2 Caso o segurado envie questionamento formal, relacionado ao pagamento do débito citado na notificação, dentro dos 10 (dez) dias referidos na cláusula anterior, será oportunizado um novo prazo de 10 dias corridos, contados da data do recebimento da dúvida do segurado, para pagamento da parcela inadimplida. Tal questionamento deve, obrigatoriamente, estar relacionado ao pagamento do débito citado na notificação

28.4.3.3 Em havendo um segundo questionamento, apenas será concedido um novo prazo de 10 dias corridos para pagamento, caso seja uma dúvida fundamentada, diferente da primeira e sobre a qual a Seguradora não tenha prestado o devido esclarecimento.

28.4.3.4 Em hipótese alguma conceder-se-á um novo prazo para pagamento caso tal questionamento tenha efeito meramente protelatório, entendido como aquele que visa apenas atrasar o cumprimento da obrigação de pagamento, como, por exemplo, mas não se limitando, a alegações de falta de recebimento de notificações anteriores, quando comprovadamente enviadas nos termos do contrato e da legislação vigente, solicitações de documentos ou informações que já foram fornecidas anteriormente, questões que não se refiram ao inadimplemento em si, mas a outros aspectos do contrato que não têm impacto na obrigação financeira do segurado.

28.4.3.5 A Seguradora se reserva o direito de considerar como inadimplemento a falta de pagamento da totalidade ou de parte dos débitos mencionados na notificação, após os prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, independentemente da análise de questionamentos que não atendam aos critérios acima.

28.4.3.6 Considerar-se-á como notificação válida e eficaz aquela comprovadamente realizada pelos seguintes meios que estejam disponíveis no cadastro de cada segurado:

- a) Correio eletrônico (e-mail); com certificado digital ou com confirmação de leitura;
- b) Mensagem de texto para telefones celulares (SMS);
- a) Ligação telefônica gravada, de forma pessoal ou pelo sistema URA (unidade de resposta audível), com confirmação de dados pelo interlocutor;
- d) Carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios, não sendo necessária a assinatura da pessoa natural (segurado que permaneceu no Contrato ou Empresário Individual) a ser notificada; ou
- e) Preposto da operadora, com comprovante de recebimento assinado pela pessoa natural a ser notificada.
- f) Outra forma superveniente que venha a ser estabelecida na legislação vigente.

28.4.3.6.1 De forma complementar, a Seguradora também poderá realizar a notificação na área logada do segurado ou do Empresário Individual ou por meio do aplicativo SulAmérica Odonto.

29. Responsabilidades do Estipulante

29.1 Fazem parte destas Condições Gerais, Proposta de Seguro, Manual de Orientação para Contratação do Plano – MPS, Guia de Leitura Contratual e o Kit Digital, este último enviado para o endereço eletrônico do Segurado com orientações para acessar o Cartão Digital SulAmérica Odonto e outras informações necessárias para utilização do seguro odontológico.

29.2 Será de responsabilidade do Estipulante, além de outras já estabelecidas nestas Condições Gerais a entrega do Manual de Orientação para Contratação – MPS, Guia de Leitura Contratual e cópia das Condições Gerais, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme segue:

- a) entregar ao Segurado Titular o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS, previamente à sua inclusão no seguro;
- b) entregar, junto com o Cartão de Identificação do Segurado Titular o Guia de Leitura Contratual – GLC;

- c) disponibilizar sempre que solicitado pelo Segurado Titular cópia das Condições Gerais, contemplando, no mínimo, os temas referenciados no GLC.

29.3 O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao Segurado os principais aspectos a serem observados no momento da contratação do seguro odontológico e a facilitar a compreensão do conteúdo do contrato, por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

29.4 A Seguradora disponibiliza o MPS e o GLC por meio do *website* www.sulamerica.com.br, com o objetivo de facilitar o acesso pelo Estipulante e Segurado, e devem ser seguidos em sua íntegra, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

29.5 O Estipulante será responsável pelo recolhimento e destruição dos Cartões SulAmérica Odonto, se houver, nos casos de desligamento dos Segurados ou após o cancelamento do seguro.

29.6 O Estipulante será responsável pelo pagamento de todas as despesas odontológicas efetuadas indevidamente após o desligamento do Segurado ou cancelamento do seguro, corrigidas pelo IGPM acumulado no período.

29.7 O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora sempre que solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a relação de vínculo empregatício entre empregado e empregador, a relação de dependência financeira entre empregado e dependente e outras relações de trabalho definidas no momento da contratação do seguro, para preservar a integridade do contrato e validação do Grupo Segurável definido no momento da contratação.

29.7.1 Na ocorrência de constatação da divergência encontrada entre o Grupo Segurável previsto neste contrato e o Grupo Segurável efetivamente cobertos, serão tomadas as providências a seguir:

29.7.1.1 O Estipulante será o responsável pelo pagamento do valor integral de todos os sinistros por atendimento em rede referenciada, reembolsos e liberações prévias ocorridas durante o período de vigência deste Segurado, acrescidas de despesas administrativas e financeiras.

29.7.1.2 A Seguradora providenciará, imediatamente à constatação de divergências, a exclusão do Segurado para o último dia que antecede o dia da vigência do Estipulante.

29.8. A Estipulante e a Seguradora ajustam, neste ato, que todas e quaisquer despesas assistenciais que a Seguradora venha a custear em razão de procedimento interno ou, ainda, por força de decisão judicial ou administrativa, seja em decorrência de processos judiciais com ou sem pedido liminar, seja em decorrência de procedimentos administrativos, movidos por segurados integrantes ou que tenham integrado o seguro saúde objeto da presente avença, relacionados a procedimentos cobertos ou não cobertos pelo seguro saúde, pela legislação vigente, ou, ainda tratamentos que não se enquadrem nos critérios previstos nas diretrizes de utilização de

cobertura obrigatória, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, incidirão, durante a vigência contratual, sobre o sinistro do presente Contrato e serão consideradas para efeitos de reajuste de prêmio do seguro, conforme Cláusula 25 das Condições Gerais.

29.8.1 Ajustam, ainda, que todas e quaisquer despesas decorrentes de verbas indenizatórias, custas processuais, honorários advocatícios e/ou qualquer outra despesa que não possa ser enquadrada na categoria de despesa assistencial – tal como definido na cláusula 29.8 acima – serão pagas pela Estipulante em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da solicitação, por escrito, da Seguradora.

29.8.2 A Estipulante envidará seus melhores esforços para responder a eventuais questionamentos da Seguradora, bem como para fornecer subsídios para a defesa ou resposta em processos administrativos e/ou judiciais em que a Seguradora seja demandada.

29.8.3. As Partes acordam que, uma vez encerrado o Contrato, por qualquer motivo, a totalidade das despesas mencionadas nos itens 29.8 e 29.8.1 serão integralmente ressarcidas à Seguradora e pagas pela Estipulante em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da solicitação, por escrito, da Seguradora.

29.9 O Estipulante se compromete, no caso de cancelamento do seguro odontológico junto à Seguradora e realização de nova contratação com objeto similar ao do presente Contrato junto a outra operadora/seguradora de seguros odontológicos, a transferir, integralmente, a massa de segurados e respectivos dependentes, com todos os seus direitos e obrigações, Segurados autores de ações, com ou sem deferimento de liminares judiciais, bem como os Segurados na condição de demitidos e aposentados, ressarcindo à Seguradora, de imediato, na íntegra, todas as despesas ocorridas com os respectivos Segurados nestas situações, em face de eventual impossibilidade de efetivação da transferência, bem como com todas as despesas e ônus decorrentes de eventuais ações judiciais e ou administrativas propostas por Segurados e respectivos dependentes que impeçam a transferência destes ao novo seguro odontológico contratado e/ou imponham à Seguradora o custeio de procedimentos odontológicos após o final de vigência do contrato.

29.10 Responsabilidade Sócio Empresarial. O Estipulante declara que:

a) Leu concorda e cumpre com a Cláusula de Responsabilidade Socioambiental da Seguradora, a Política de Anticorrupção da Seguradora e o Código de Conduta Ética desta, ambos disponíveis por meio do <https://portal.sulamericaseguros.com.br/institucional/sobre-a-sulamerica/codigo-de-etica/>;

b) Não pratica nenhuma das atividades descritas na lista de exclusão divulgada na Política de Risco Socioambiental da SulAmérica disponível

no link <https://portal.sulamericaseguros.com.br/institucional/sobre-a-sulamerica/codigo-de-etica/>.

29.11 O Estipulante reconhece e concorda que é de sua total responsabilidade manter os seus dados cadastrais e o do seu grupo segurável devidamente atualizados. A notificação enviada na forma prevista na cláusula 28.4.3.6 será considerada válida quando enviada com base nos dados cadastrados no sistema, sendo de responsabilidade do Estipulante manter tais dados atualizados para garantir o recebimento correto das notificações.

30. Proteção de Dados Pessoais

Seguradora e Estipulante se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste Contrato inclua o tratamento de dados pessoais, não haverá violação das disposições da referida legislação, respeitadas ainda, as demais disposições a seguir.

30.1 Para os fins da PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, são considerados:

- a)** “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”);
- b)** “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados nesta cláusula conjuntamente como “DADOS”;
- c)** “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre DADOS ou sobre conjuntos de DADOS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, o armazenamento, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a avaliação, a classificação, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- d)** “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de TRATAMENTO de DADOS. No caso da presente cláusula, o CONTROLADOR é tanto a SULAMÉRICA quanto a ESTIPULANTE, doravante designadas, em conjunto, CONTROLADORES ou PARTES;
- e)** “OPERADOR”: parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso da presente cláusula, o OPERADOR trata-se de

terceiro que poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES, respeitando-se as regras desta cláusula.

- f) “Encarregado pelo Tratamento” (DPO): pessoa indicada por cada um dos CONTROLADORES para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”); e,
- g) “PARTE” ou “PARTES”: SULAMÉRICA e ESTIPULANTE, quando referidos individual ou conjuntamente.

30.2 As PARTES, ambas na qualidade de CONTROLADORES, declaram e garantem que os TRATAMENTOS de DADOS serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

30.3 Enquanto CONTROLADOR, a ESTIPULANTE se responsabiliza e garante que as informações que compartilhar diretamente com a SULAMÉRICA, em decorrência deste Contrato, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados.

30.4 Para o pleno atendimento da legislação aplicável e para possibilitar a execução do Contrato, a ESTIPULANTE deverá:

30.4.1 Adotar as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, agente ou terceiro que venha a ter acesso aos DADOS coletados e tratados em função do Contrato, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los, de forma confidencial e em observância à legislação vigente.

30.4.2 Se abster de coletar ou tratar DADOS em nome da SULAMÉRICA em hipóteses que não estejam previstas neste Contrato.

30.4.3 Adotar medidas de transparência para que os TITULARES DOS DADOS sejam informados sobre quais serão os DADOS coletados e compartilhados para fins de execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como quais os papéis e responsabilidades tanto da SULAMÉRICA, como da ESTIPULANTE para a viabilização deste Contrato.

30.5 Os CONTROLADORES deverão manter sigilo em relação aos DADOS que não forem manifestamente públicos, ao TRATAMENTO dos DADOS, bem como em relação ao resultado do TRATAMENTO em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a realizarem tais atividades estejam comprometidas ao dever de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, e devidamente instruídas e capacitadas para o referido TRATAMENTO.

30.6 Sempre que necessário, um CONTROLADOR poderá solicitar o auxílio do outro a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES:

- (a) Confirmação da existência de TRATAMENTO;
- (b) Acesso aos DADOS;
- (c) Correção de DADOS incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de DADOS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos DADOS;
- (f) Eliminação dos DADOS tratados com o consentimento, quando aplicável;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de DADOS; e,
- (h) Revogação do consentimento, quando aplicável.

30.6.1 Caso algum TITULAR solicite o exercício de seus direitos descritos nos itens “f”, ou “h” acima em face de qualquer um dos CONTROLADORES e o TRATAMENTO dos DADOS impactar na execução do Contrato entre os CONTROLADORES, deverá a PARTE requerida comunicar tal fato à outra PARTE, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte).

30.7 Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na hipótese de acesso indevido, não autorizado e/ou além dos limites da autorização, incidente, perda de DADOS ou qualquer outro prejuízo decorrente do TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, o CONTROLADOR comprovadamente responsável pelo prejuízo, obriga-se a indenizar as partes prejudicadas e a ressarcir todos os danos a que der causa ao outro CONTROLADOR, aos TITULARES de DADOS ou a terceiros, em qualquer esfera, inclusive aplicação de multas pela ANPD.

30.7.1 O CONTROLADOR responsável não se responsabilizará, em hipótese alguma, por danos consequentes, indiretos e/ou lucros cessantes perante o outro CONTROLADOR.

30.7.2 Caso um CONTROLADOR seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de DADOS que estejam sob responsabilidade do outro CONTROLADOR ou em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes, fica garantido ao CONTROLADOR demandado o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos.

30.8 Em caso de incidente, como por exemplo de acesso indevido, não autorizado, de vazamento ou perda de dados, decorrente de TRATAMENTO que seja de responsabilidade de uma das PARTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o CONTROLADOR responsável pelo referido TRATAMENTO

enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pelo CONTROLADOR responsável;
- (iii) relação dos tipos de DADOS afetados pelo incidente;
- (iv) número de TITULARES afetados;
- (v) relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências e riscos do incidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

30.8.1 Caso o CONTROLADOR responsável não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação com o máximo das informações indicadas deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente, ou outro posteriormente estipulado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

30.8.2 Os CONTROLADORES responsabilizam-se integralmente por toda e qualquer informação fornecida ao outro CONTROLADOR em razão do incidente, respondendo, administrativa e judicialmente (civil e criminal) pela inobservância de normas legais, bem como pela inveracidade das informações prestadas observada o item 30.8.

30.8.3 Na ocorrência de incidente, além das obrigações já previstas neste item, o CONTROLADOR responsável pelo incidente se compromete a prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou em qualquer outra hipótese de exercício regular de direitos do outro CONTROLADOR.

30.9 Os CONTROLADORES declaram que manterão, durante toda a execução do Contrato, padrões de segurança, de privacidade e de proteção de DADOS, aptos a proteger os DADOS de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os CONTROLADORES também asseguram que utilizam e continuarão utilizando ao longo da vigência do Contrato as Melhores Práticas de Mercado em relação à segurança das informações que circulam em seus ambientes físicos e virtuais,

comprometendo-se a enviar evidências da manutenção desses padrões quando solicitado pelo outro CONTROLADOR.

30.9.1 Os CONTROLADORES acordam em trocar evidências de que mantém os padrões adequados de proteção à privacidade e de segurança da informação por meio do envio de relatório de análise de impacto de privacidade de dados, sempre que solicitado pelo outro CONTROLADOR.

30.10 O presente Contrato autoriza os CONTROLADORES a contratarem OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de TRATAMENTO de DADOS relacionada ao objeto da contratação, exclusivamente para os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços dos CONTROLADORES.

30.10.1 Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato. Cabe ao CONTROLADOR que o contratou garantir que o terceiro contratado estará sujeito às mesmas obrigações deste Contrato, sendo inclusive, responsável pelas atividades de TRATAMENTO de DADOS exercidas pelo terceiro contratado.

30.11 Ao término da relação entre as PARTES, os CONTROLADORES deverão eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos DADOS, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo em virtude de uma base legal que permita a manutenção desses DADOS.

30.12 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, o CONTROLADOR responsável por tal descumprimento deverá saná-lo no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação pelo outro CONTROLADOR, sendo que, na hipótese da lei ou da regulamentação pertinente prever prazo menor para tal ajuste, prevalecerá o menor prazo. No caso de inércia do CONTROLADOR responsável, este ficará sujeito à rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, conforme estabelecido nesta cláusula.

31. Cláusula de Confidencialidade e Sigilo de Informações de Negócio da SulAmérica

31.1 A Estipulante se declara ciente e concorda que, em virtude do Contrato firmado entre as Partes, poderá ter acesso a informações confidenciais e estratégicas da SulAmérica (“Segredos de Negócio”), incluindo, mas não se limitando a:

- Informações técnicas, financeiras e/ou operacionais da SulAmérica, estratégias de negócio, processos internos, manuais, know-how, fórmulas, metodologia de cálculo, lista de prestadores e/ou valor de procedimentos negociados ou não junto à rede referenciada;

- Informações relacionadas a sinistros, avaliações de risco, bem como quaisquer outros dados comerciais, incluindo preços, custos e/ou quaisquer negociações com prestadores, parceiros ou fornecedores.
- Qualquer outra informação técnica, administrativa ou comercial que não seja de domínio público.

31.2 A Estipulante se compromete a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre os Segredos de Negócio da SulAmérica, protegendo-os e se abstendo: (a) de divulgá-los, compartilhá-los, utilizá-los, em qualquer hipótese, para benefício próprio e/ou de terceiros, bem como (b) de permitir que terceiros tenham acesso a eles, sob qualquer forma ou pretexto.

31.3 A obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula permanecerá em vigor por tempo indeterminado, inclusive após o encerramento do Contrato por qualquer motivo.

31.4 O descumprimento desta cláusula sujeitará a Estipulante às penalidades legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando a responsabilização civil por perdas e danos, bem como as sanções criminais previstas em lei, ressalvado o direito da SulAmérica de buscar as medidas judiciais cabíveis obter a reparação integral dos prejuízos sofridos e fazer cessar a conduta, prática e/ou divulgação indevida.

31.5 A Estipulante assume a obrigação de comunicar formalmente a todos os segurados vinculados ao Contrato sobre o dever de sigilo estabelecido nesta cláusula, garantindo que eles compreendam o dever de manter a confidencialidade das informações, bem como a penalização a que estarão, Estipulante e beneficiário infrator, sujeitos em caso de seu descumprimento.

31.5.1 Os sócios, administradores e diretores da Estipulante poderão ser igualmente responsabilizados, nos termos da cláusula **31.4**, em razão do descumprimento do previsto nesta cláusula.

32. Glossário

32.1 Abrangência Geográfica

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento odontológico ao Segurado.

32.2 Acidente Pessoal

Evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, com data e ocorrência perfeitamente caracterizadas, causador de lesão bucal que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessário o tratamento odontológico.

32.3 Segurado

Pessoa física a favor da qual o Estipulante contrata com a Seguradora o seguro Odontológico Coletivo Empresarial, sendo:

a) Segurado Titular

Pessoa com vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, devidamente incluída no seguro, responsável pelas informações prestadas no formulário de inclusão fornecido pela Seguradora.

b) Segurado Dependente

Grupo familiar definido nestas condições gerais efetivamente incluído no seguro.

32.4 Carência

É o período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

32.5 Cartão SulAmérica Odonto

Cartão Digital individual e personalizado, que servirá para identificar o Segurado junto à Seguradora e à Rede Referenciada.

32.6 Corretor

O corretor, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover Contratos de Seguro de Benefícios Odontológicos entre a Seguradora Sul América Companhia de Seguro Saúde e o Estipulante.

32.7 Estipulante

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro com a Seguradora, responsável pelo pagamento dos prêmios, investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

32.8 Liberação de Atendimento

Registro formal na Seguradora do pedido do cirurgião-dentista para realização de determinados procedimentos odontológicos.

32.9 Proposta de Seguro Odontológico

Parte integrante das Condições Gerais do Seguro Odontológico PME, é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro. A Proposta de Seguro Odontológico, também será nomeada como proposta neste contrato.

32.10 Rede Referenciada

Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do Segurado para prestar atendimento odontológico.

32.11 Reembolso

Ressarcimento ao Segurado Titular das despesas odontológicas cobertas pelo seguro, efetuadas e comprovadamente pagas por ele ou por seus Segurados Dependentes, com profissionais ou instituições que não façam parte da Rede Referenciada. O ressarcimento será de acordo com a Tabela SulAmérica Odonto e plano contratado.

32.12 Sinistralidade

Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total dos prêmios cobrados durante o período de apuração.

32.13 Sinistro

Toda despesa odontológica efetuada pelo Segurado e coberta pelo seguro.

32.14 Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto - TRSO

É a relação de procedimentos odontológicos estabelecidos em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica e suas atualizações que servirá como base para o reembolso das despesas realizadas com o tratamento do Segurado Titular ou seu(s) dependente(s) incluído(s) no seguro.

32.15 Urgência

Em odontologia, este termo é aplicável somente ao atendimento imediato, motivado por processo doloroso ou de desconforto momentâneo, decorrente ou não de acidente.

33. Disposições Finais

33.1 Cada uma das partes garante à outra PARTE: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar o presente Contrato e assumir o compromisso aqui contemplado; e, (ii) que a assinatura deste Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer Contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

33.2 A Estipulante declara que teve a oportunidade de analisar e negociar livremente o presente Contrato, tendo sido aconselhada a consultar um advogado ou escritório de advocacia de sua confiança para a devida interpretação dos seus termos e condições.

33.3 A Estipulante reconhece que todas as disposições deste Contrato foram explicadas de forma clara e que, ao assinar, não levantará quaisquer questionamentos posteriores quanto à sua compreensão ou interpretação, eximindo a Seguradora de quaisquer responsabilidades relacionadas a alegações de falta de entendimento.

33.4 Este Contrato, composto por estas Condições Gerais e pela Proposta de Seguro, Proposta Comercial ou de Contratação e eventual Proposta de Subestipulante, constitui o entendimento completo entre as partes, substituindo quaisquer acordos, negociações ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos, relacionados ao objeto aqui tratado.

33.5 A eventual invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

- 33.6** O não exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades que lhe sejam conferidos por este contrato não importará em renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 33.7** As partes declaram, ainda, para todos os fins e efeitos legais, que tiveram prévia ciência do conteúdo, cláusulas e condições deste contrato, estando com eles de pleno acordo, motivo pelo qual fica estabelecido que nenhuma das PARTES poderá, em qualquer circunstância, alegar falta de conhecimento ou incompreensão dos elementos contidos neste Instrumento, tampouco nos termos do Contrato.
- 33.8.** Qualquer alteração das cláusulas e condições deste Contrato somente será válida mediante formalização e assinatura de termo aditivo pelas partes.
- 33.9.** As partes reconhecem que o presente Contrato está sujeito à execução específica, a teor do que dispõe o Código de Processo Civil Brasileiro.
- 33.10.** As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de assinatura deste Contrato por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10, §2º da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. As Partes também reconhecem que qualquer divergência de datas entre este Contrato e sua formalização eletrônica ou digital será resultado de procedimentos formais, devendo prevalecer as datas deste Contrato e a data de vigência inicial definida entre as partes para regulamentar os eventos da operação, como reajustes de preços, incidência de juros, vigência e término.
- 34. Foro**
Fica eleito o Foro da Comarca de domicílio do Estipulante para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato de seguro.

Termo de Coberturas Adicionais

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Odontológico PME Mais, firmado com o Estipulante indicado na Proposta de Seguro Odontológico por ocasião da contratação.

Além das coberturas descritas nas Condições Gerais do Contrato de Seguro Odonto, na cláusula “Coberturas e Procedimentos Garantidos”, serão disponibilizadas as coberturas adicionais abaixo relacionadas e PODEM VARIAR DE ACORDO COM O PLANO CONTRATADO, E QUANDO APLICÁVEL ESTARÁ DESCRITO NA CLÁUSULA DE CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DOS PLANOS.

1. Rol Ampliado

Diagnóstico

- Teste de capacidade tampão da saliva
- Exame Admissional
- Teste de contagem microbiológica

Radiologia

- Radiografia antero-posterior
- Radiografia pósterio-anterior

Odontopediatria

- Mantenedor de espaço removível

Dentística

- Tratamento de fluorose - microabrasão

Periodontia

- Sepultamento radicular

Cirurgia

- Remoção de tamponamento nasal
- Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco-maxilo-facial
- Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo-facial
- Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica

- Tracionamento de raiz residual

Endodontia

- Clareamento de dente desvitalizado
- Mumificação Pulpar

2. Documentação Ortodôntica**Ortodontia**

- Discrepância de modelos
- Documentação odontológica em mídia digital
- Documentação ortodôntica básica
- Documentação ortopédica
- Fotografia
- Modelos de trabalho
- Modelos ortodônticos
- Radiografia da mão e punho – carpal
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado para implantes
- Telerradiografia com traçado cefalométrico
- Traçado Cefalométrico

3. Clareamento Dentário Caseiro (Gel e Moldeira)**Estética**

- Clareamento dentário caseiro
- Consulta para Técnica de Clareamento Caseiro
- Placa de Acetato para Clareamento Caseiro

4. Ortodontia

- Aletas Gomes
- Aparelho de Klammt
- Aparelho de protração mandibular - APM
- Aparelho de Thurow
- Aparelho extra-bucal
- Aparelho ortodôntico fixo metálico

- Aparelho ortodôntico fixo metálico parcial
- Aparelho protetor bucal
- Aparelho removível com alças bionator invertida ou de Escheler
- Arco lingual
- Arco Vestibular de Bumper
- Barra transpalatina fixa
- Barra transpalatina removível
- Bionator de Balters
- Blocos geminados de Clark – twinblock
- Botão de Nance
- Contenção fixa - por arcada
- Controle De Tratamento Ortodontico Concluído
- Discrepância de modelos
- Disjuntor palatino - Hirax
- Disjuntor palatino - Macnamara
- Distalizador com mola nitinol
- Distalizador de Hilgers
- Distalizador Distal Jet
- Distalizador Pendulo/Pendex
- Distalizador tipo Jones Jig
- Documentação eletromiográfica
- Documentação odontológica em mídia digital
- Documentação ortodôntica básica
- Fotografia
- Gianelly
- Grade palatina fixa
- Grade palatina removível
- Herbst encapsulado
- Implante ortodôntico
- Mantenedor de espaço fixo
- Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo
- Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico
- Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível

- Máscara facial – Delaire e Tração Reversa
- Mentoneira
- Modelador elástico de Bimler
- Modelos de trabalho
- Modelos ortodônticos
- Monobloco
- Obtenção de modelos gnatostáticos de Planas
- Pistas diretas de Planas - superior e inferior
- Pistas indiretas de Planas
- Placa de contenção ortodôntica
- Placa de distalização de molares
- Placa de Hawley
- Placa de Hawley - com torno expansor
- Placa de mordida ortodôntica
- Placa de Schwarz
- Placa de verticalização de caninos
- Placa dupla de Sanders
- Placa encapsulada de Maurício
- Placa lábio-ativa
- Plano anterior fixo
- Plano inclinado
- Quadrihélice
- Radiografia da mão e punho - carpal
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- Realização de Batente para Fins Ortodônticos
- Recolocação de mantenedor de espaço
- Regulador de função de Frankel
- Remoção De Aparelho Ortodontico Devido A Cancelamento
- Simões Network
- Splinter
- Telerradiografia com traçado cefalométrico
- Traçado Cefalométrico

5. Prótese

- Attachment - por elemento
- Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)
- Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)
- Coroa 3/4 ou 4/5
- Coroa total em cerâmica pura
- Coroa total metalo cerâmica
- Coroa Veneer
- Faceta em Art Glass
- Faceta em cerâmica pura
- Faceta em cerômero
- Guia cirúrgico para prótese total imediata
- Jig ou Front plato - Órtese Reposicionadora
- Núcleo Cerâmico
- Núcleo de Fibra de Vidro/Carbono
- Onlay de Resina Indireta
- Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)
- Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)
- Ponto de solda
- Prótese fixa adesiva direta (provisória)
- Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica
- Prótese parcial fixa em metalo cerâmica
- Prótese parcial fixa In Ceran livre de metal (metal free)
- Prótese parcial fixa provisória
- Prótese Parcial Removível Caracterizada
- Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão
- Prótese parcial removível com grampos bilateral
- Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos
- Prótese total
- Prótese total caracterizada
- Prótese total imediata
- Prótese total incolor
- Provisório para Faceta
- Provisório para Inlay/Onlay

- Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)
- Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)
- Restauração em cerâmica pura - inlay
- Restauração em cerâmica pura - onlay
- Restauração em cerômero - inlay
- Restauração em cerômero - onlay
- Restauração em resina (indireta) - Inlay

6. Implante

- Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
- Coroa provisória sobre implante
- Coroa provisória sobre implante com carga imediata
- Coroa total livre de metal (metalfree) sobre implante - cerâmica
- Coroa total metalo cerâmica sobre implante
- Coroa total metalo plástica sobre implante – cerômero
- Coroa total metalo plástica sobre implante – resina acrílica
- Enxerto com osso liofilizado
- Enxerto conjuntivo subepitelial
- Guia cirúrgico para implante
- Implante ósseo integrado
- Intermediário protético (para implantes)
- Levantamento do seio maxilar com osso autógeno
- Levantamento do seio maxilar com osso liofilizado
- Manutenção de prótese sobre implantes
- Overdenture barra clipe ou o'ring sobre dois implantes
- Overdenture barra clipe ou o'ring sobre quatro ou mais implantes
- Overdenture barra clipe ou o'ring sobre três implantes
- Prótese parcial fixa provisória em carga imediata
- Prótese parcial fixa implanto suportada
- Protocolo Branemark para 4 implantes
- Protocolo Branemark para 5 implantes
- Protocolo Branemark provisório para 4 implantes
- Protocolo Branemark provisório para 5 implantes

- Reabertura - colocação de cicatrizador
- Remoção de implante dentário não ósseo integrado
- Tomografia computadorizada por feixe cônico – cone beam
- Tomografia Computadorizada Volumétrica (boca toda)
- Tomografia convencional – linear ou multi-direcional
- Tomografia de localização - 1 dente ou 1 área
- Tomografia de localização - 2 dentes ou 2 áreas
- Tomografia de localização - 3 dentes ou 3 áreas
- Tomografia de localização - hemiarco
- Tratamento de perimplantite por implante

7. Clareamento Dentário de Consultório (a Laser)

Estética

- Clareamento dentário de consultório

Caderno de Benefícios Adicionais

A SulAmérica disponibiliza os Benefícios Adicionais abaixo relacionados, que podem variar de acordo com o seguro contratado, conforme descrito na Cláusula de Características Essenciais dos Planos.

Os Benefícios abaixo relacionados serão prestados por meio de Empresas Prestadoras de Serviços contratadas pela SulAmérica Companhia de Seguro Saúde, as quais deverão cumprir todas as obrigações contidas a seguir.

Por tratar-se de Benefícios, a SulAmérica reserva-se o direito de substituir as empresas contratadas bem como alterar os serviços a qualquer tempo, sem prévio aviso ao Estipulante.

Os Benefícios adicionais não são uma obrigatoriedade contratual, sendo uma concessão da SulAmérica e, por este motivo, poderão ser cancelados a qualquer tempo, garantindo-se ao Estipulante o aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

1. Day Clinic Odontológico

Tratamento odontológico, dentro das coberturas contratadas, em tempo reduzido, podendo ocorrer em um único dia. O tempo de tratamento será definido pelo dentista assistente. O serviço está disponibilizado exclusivamente na rede referenciada indicada pela Seguradora, nos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro.

2. Concierge

Consiste em atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para informações e indicações de prestadores de serviços.

Na impossibilidade de fornecimento da informação solicitada, por motivo de força maior ou por necessidade de pesquisa específica, o Segurado será orientado a deixar um telefone de contato, para que a Central de Informações possa retornar com as informações solicitadas. O tempo de resposta será informado ao Segurado e dependerá do tipo de pesquisa a ser efetuada.

Para os serviços que envolvem custos, estes correrão por conta exclusiva do Segurado.

Os serviços disponibilizados são:

a) Assistência para viagens

- Indicação de Hotel;
- Orientações sobre viagem com pet;
- Indicação de agências e/ou operadoras de viagens;
- Indicação de Sala Vip em aeroportos;
- Indicações sobre documentações, passaportes, requisitos de vistos, vistos de entradas, vacinas;

- Endereços e números de telefones de Embaixadas e Consulados Brasileiros.
- b) Informações de Eventos**
- Informações sobre horários e ingressos para ópera, balé, teatros, concertos, museus, shows e outras atividades culturais;
 - Informações sobre eventos esportivos;
 - Informações sobre parques e locais para a prática de esportes;
 - Indicações sobre bares e restaurantes locais;
 - Informações sobre shows e eventos na região;
 - Informações sobre passeios turísticos na região;
 - Informações sobre meios de locomoção (taxi, ônibus, metrô, etc)
- c) Indicação de Locadoras de:**
- Veículos de passeio, luxo, esportivos, especiais e limousines;
 - Imóveis de temporada, flats, castelos, ilhas;
 - Helicópteros, embarcações, aviões
- d) Indicação para compras e envio de presentes:**
- Envio de flores, balões, cestas;
 - Envio de bebidas finas, caixas de chocolate;
 - Presentes tradicionais e originais;
 - Envio de serenata, serestas;
 - Telegrama animado, tele-mensagens, chuvas de pétalas.
- e) Welcome Home**
- Indicação de empresas de locação de utensílios de apoio a pacientes: camas especiais, cadeiras de rodas, etc.
- f) Indicação de Médicos Especialistas, quando em viagem ao exterior.**

Características Essenciais dos Planos

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Mais Rol Ampliado

Características Essenciais do Plano SulAmérica Odonto PME MAIS

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Odontológico, firmado com o Estipulante indicado na Proposta de Seguro Odontológico por ocasião da contratação e ratifica as Características Essenciais do Plano contratado.

1. Dados do plano registrado na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Mais Empresarial Rol Ampliado

Número do Registro na ANS: 494872236

Abrangência Geográfica: Nacional

Reembolso: Sim

Coparticipação: Não

2. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do plano **Mais** a cobertura para o item a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

2.1 Rol Ampliado – cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

3. Reembolso

3.1 Múltiplo de Reembolso

Conforme citado na cláusula 20.4.1 das Condições Gerais, o múltiplo de reembolso para o **plano Mais**, é de 1,0 (um vírgula zero) do valor constante na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto.

3.2 Será garantido aos Segurados do **plano Mais** o reembolso das despesas odontológicas cobertas, realizadas no exterior, de acordo com a Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto – TRSO e múltiplo de reembolso do plano.

3.2.1 O reembolso das despesas odontológicas, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

4. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Mais Doc

Rol Ampliado + Documentação Ortodôntica

Características Essenciais do Plano SulAmérica Odonto PME MAIS

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Odontológico, firmado com o Estipulante indicado na Proposta de Seguro Odontológico por ocasião da contratação e ratifica as Características Essenciais do Plano contratado.

1. Dados do plano registrado na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Mais Doc Empresarial Rol Ampliado + Doc Ortodôntica

Número do Registro na ANS: 494857232

Abrangência Geográfica: Nacional

Reembolso: Sim

Coparticipação: Não

2. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do **plano Mais Doc** a cobertura para o item a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante deste contrato.

2.1 Rol Ampliado - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

2.1.1 Ficam acrescidas ao Rol Ampliado a cobertura abaixo relacionada, exclusivas do **plano Mais DOC**:

Radiologia

- Telerradiografia

2.2 Documentação Ortodôntica - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

3. Reembolso

3.1 Múltiplo de Reembolso

Conforme citado na cláusula 20.4.1 das Condições Gerais, o múltiplo de reembolso para o **plano Mais Doc**, é de 1,0 (um vírgula zero) do valor constante na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto.

3.2 Será garantido aos Segurados do **plano Mais Doc** o reembolso das despesas odontológicas cobertas, realizadas no exterior, de acordo com a Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto – TRSO e múltiplo de reembolso do plano.

3.2.1 O reembolso das despesas odontológicas, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

4. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Mais Clarear

Rol Ampliado + Clareamento Convencional

Características Essenciais do Plano SulAmérica Odonto PME MAIS

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Odontológico, firmado com o Estipulante indicado na Proposta de Seguro Odontológico por ocasião da contratação e ratifica as Características Essenciais do Plano contratado.

1. Dados do plano registrado na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Mais Clarear Empresarial Rol Ampliado + Clareamento Conv.

Número do Registro na ANS: 494860232

Abrangência Geográfica: Nacional

Reembolso: Sim

Coparticipação: Não

2. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do **plano Mais Clarear** a cobertura para o item a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas que é parte integrante deste contrato.

2.1 Rol Ampliado – cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais.

2.2 Clareamento Dentário Caseiro (Gel e Moldeira) – cláusula 3 do Termo de Coberturas Adicionais.

3. Reembolso

3.1 Múltiplo de Reembolso

Conforme citado na cláusula 20.4.1 das Condições Gerais, o múltiplo de reembolso para o **plano Mais Clarear**, é de 1,0 (um vírgula zero) do valor constante na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto.

3.2 Será garantido aos Segurados do **plano Mais Clarear** o reembolso das despesas odontológicas cobertas, realizadas no exterior, de acordo com a Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto – TRSO e múltiplo de reembolso do plano.

3.2.1 O reembolso das despesas odontológicas, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

4. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Mais Orto

Rol Ampliado + Ortodontia

Características Essenciais do Plano SulAmérica Odonto PME MAIS

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Odontológico, firmado com o Estipulante indicado na Proposta de Seguro Odontológico por ocasião da contratação e ratifica as Características Essenciais do Plano contratado.

1. Dados do plano registrado na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Mais Orto Empresarial Rol Ampliado + Ortodontia

Número do Registro na ANS: 494861231

Abrangência Geográfica: Nacional

Reembolso: Sim

Coparticipação: Não

2. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do **plano Mais Orto** a cobertura para o item a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante deste contrato.

2.1 Rol Ampliado - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

2.1.1 Ficam acrescidas ao Rol Ampliado a cobertura abaixo relacionada, exclusivas do **plano Mais Orto**:

Disfunção Têmporo Mandibular (DTM)

- Pacote de fisioterapia de DTM

Radiologia

- ATM - convencional (6 posições-transfacial / transcraneana)
- ATM - convencional (3 posições - transfacial / transcraneana)
- ATM - tomografia ântero posterior
- ATM - tomografia lateral
- ATM - tomografia pósterio anterior
- ATM - tomografia pósterio lateral
- ATM e Ramo - tomografia lateral
- Documentação periodontal
- Radiografia da ATM

- Radiografia lateral corpo da mandíbula
- Slide
- Telerradiografia

2.2 Ortodontia - cláusula 4 do Termo de Coberturas Adicionais

3. Reembolso

3.1 Múltiplo de Reembolso

Conforme citado na cláusula 20.4.1 das Condições Gerais, o múltiplo de reembolso para o **plano Mais Orto**, é de 1,0 (um vírgula zero) do valor constante na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto.

3.2 Será garantido aos Segurados do **plano Mais Orto** o reembolso das despesas odontológicas cobertas, realizadas no exterior, de acordo com a Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto – TRSO e múltiplo de reembolso do plano.

3.2.1 O reembolso das despesas odontológicas, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

4. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Mais Pro

Rol Ampliado + Prótese

Características Essenciais do Plano SulAmérica Odonto PME MAIS

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Odontológico, firmado com o Estipulante indicado na Proposta de Seguro Odontológico por ocasião da contratação e ratifica as Características Essenciais do Plano contratado.

1. Dados do plano registrado na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Mais Pro Empresarial Rol Ampliado + Prótese

Número do Registro na ANS: 494862239

Abrangência Geográfica: Nacional

Reembolso: Sim

Coparticipação: Não

2. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do **plano Mais Pro** a cobertura para o item a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante deste contrato.

2.1 Rol Ampliado - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

2.1.1 Ficam acrescidas ao Rol Ampliado a cobertura abaixo relacionada, exclusivas do **plano Mais Pro**:

Disfunção Temporomandibular

- Pacote de fisioterapia de DTM

Radiologia

- ATM - convencional (6 posições-transfacial / transcraneana)
- ATM - convencional (3 posições - transfacial / transcraneana)
- ATM - tomografia ântero posterior
- ATM - tomografia lateral
- ATM - tomografia pósterio anterior
- ATM - tomografia pósterio lateral
- ATM e Ramo - tomografia lateral
- Documentação periodontal
- Radiografia da ATM
- Radiografia lateral corpo da mandíbula

- Telerradiografia

2.2 **Prótese** - cláusula 5 do Termo de Coberturas Adicionais

3. **Reembolso**

3.1 **Múltiplo de Reembolso**

Conforme citado na cláusula 20.4.1 das Condições Gerais, o múltiplo de reembolso para **o plano Mais Pro**, é de 1,0 (um vírgula zero) do valor constante na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto.

3.2 Será garantido aos Segurados do **plano Mais Pro** o reembolso das despesas odontológicas cobertas, realizadas no exterior, de acordo com a Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto – TRSO e múltiplo de reembolso do plano.

3.2.1 O reembolso das despesas odontológicas, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

4. **Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.**

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Mais Amplo

Rol Ampliado + Ortodontia + Prótese + Clareamento Convencional

Características Essenciais do Plano SulAmérica Odonto PME MAIS

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Odontológico, firmado com o Estipulante indicado na Proposta de Seguro Odontológico por ocasião da contratação e ratifica as Características Essenciais do Plano contratado.

1. Dados do plano registrado na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Mais Amplo Emp. Rol Ampl. + Orto + Prótese + Clarea Conv.

Número do Registro na ANS: 494863237

Abrangência Geográfica: Nacional

Reembolso: Sim

Coparticipação: Não

2. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do plano **Mais Amplo** a cobertura para o item a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante deste contrato.

2.1 Rol Ampliado - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

2.1.1 Ficam acrescidas ao Rol Ampliado a cobertura abaixo relacionada, exclusivas do **plano Mais Amplo**:

Cirurgia

- Aplicação de laser pós cirúrgico

Disfunção Temporo mandibular (DTM)

- Aplicação de laser terapêutico
- Pacote de fisioterapia de DTM

Radiologia

- Documentação periodontal
- Radiografia da ATM
- ATM - convencional (6 posições-transfacial / transcraneana)

- ATM - convencional (3 posições - transfacial / transcraneana)
- ATM - tomografia ântero posterior
- ATM - tomografia lateral
- ATM - tomografia pósterio anterior
- ATM - tomografia pósterio lateral
- ATM e Ramo - tomografia lateral
- Radiografia lateral corpo da mandíbula
- Slide
- Telerradiografia

2.2 Clareamento Dentário Caseiro (Gel e Moldeira) – cláusula 3 do Termo de Coberturas Adicionais

2.3 Ortodontia - cláusula 4 do Termo de Coberturas Adicionais

2.4 Prótese - cláusula 5 do Termo de Coberturas Adicionais

3. Reembolso

3.1 Múltiplo de Reembolso

Conforme citado na cláusula 20.4.1 das Condições Gerais, o múltiplo de reembolso para **o plano Mais Amplo**, é de 3,0 (três vírgula zero) do valor constante na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto.

3.2 Será garantido aos Segurados do **plano Mais Amplo** o reembolso das despesas odontológicas cobertas, realizadas no exterior, de acordo com a Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto – TRSO e múltiplo de reembolso do plano.

3.2.1 O reembolso das despesas odontológicas, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

4. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Premium

Rol Ampliado + Ortodontia+ Prótese + Implante + Clareamento Convencional + Clareamento a Laser

Características Essenciais do Plano SulAmérica Odonto PME MAIS

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Odontológico, firmado com o Estipulante indicado na Proposta de Seguro Odontológico por ocasião da contratação e ratifica as Características Essenciais do Plano contratado.

1. Dados do plano registrado na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Premium Emp. Rol Ampl. + Orto + Prótese + Implante

Número do Registro na ANS: 494864235

Abrangência Geográfica: Nacional

Reembolso: Sim

Coparticipação: Não

2. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do plano **Premium** a cobertura para o item a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante deste contrato.

2.1 Rol Ampliado - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

2.1.1 Ficam acrescidas ao Rol Ampliado a cobertura abaixo relacionada, exclusivas do plano **Premium**:

Cirurgia

- Regeneração tecidual guiada – RTG
- Aplicação de laser pós cirúrgico

Disfunção Temporo Mandibular

- Pacote de fisioterapia de DTM
- Aplicação de laser terapêutico

Radiologia

- Telerradiografia
- Slide

- Radiografia lateral corpo da mandíbula
- Radiografia da ATM
- Documentação periodontal
- ATM e Ramo - tomografia lateral
- ATM - tomografia pósterolateral
- ATM - tomografia pósterior
- ATM - tomografia lateral
- ATM - tomografia ânteroposterior
- ATM - convencional (3 posições - transfacial / transcraneana)
- ATM - convencional (6 posições-transfacial / transcraneana)

2.2 Ortodontia - cláusula 4 do Termo de Coberturas Adicionais

2.2.1 Além dos itens da cláusula 4, também está coberto a Documentação Ortopédica

2.3 Prótese - cláusula 5 do Termo de Coberturas Adicionais

2.4 Implante - cláusula 6 do Termo de Coberturas Adicionais

2.5 Clareamento Dentário Consultório (Laser) - cláusula 7 do Termo de Coberturas Adicionais

2.5.1 Clareamento Dentário Caseiro (Gel e Moldeira) - cláusula 3 do Termo de Coberturas Adicionais

3. Reembolso

3.1 Múltiplo de Reembolso

Conforme citado na cláusula 20.4.1 das Condições Gerais, o múltiplo de reembolso para o **plano Premium**, é de 3,0 (três vírgula zero) do valor constante na Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto.

3.2 Será garantido aos Segurados do **plano Premium** o reembolso das despesas odontológicas cobertas, realizadas no exterior, de acordo com a Tabela de Reembolso SulAmérica Odonto – TRSO e múltiplo de reembolso do plano.

3.2.1 O reembolso das despesas odontológicas, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

4. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do **plano Premium** os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

4.1 Day Clinic Odontológico - cláusula 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

4.2 Concierge - cláusula 4 do Caderno de Benefícios Adicionais.

5. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.